



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 089

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 16 DE AGOSTO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 190ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Requerimento

Nº 344/86, de urgência para a Mensagem nº 278/86, que propõe seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, para os fins que especifica.

1.2.2 — Discurso do Expediente

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Plano de Metas para a agricultura a ser anunciado hoje pelo Senhor Presidente da República.

1.3 ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 152/83, que concede aposentadoria especial aos que tenham sofrido restrição ao livre exercício de atividade profissional em decorrência dos atos institucionais, complementares e legislação correlata. **Aprovado** em primeiro turno.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Mensagem nº 278/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 344/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 147/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 147/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 191ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

Nº 345/86, de urgência para a Mensagem nº 266/86 (nº 398/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.017,63 OTN.

Nº 346/86, de urgência para a Mensagem nº 283/86 (nº 414/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 OTN.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 232/85, que torna isenta de todas as custas judiciárias e cartorárias a ação ou contestação judicial de qualquer natureza, visando a preservação do meio ambiente. **Aprovado** em primeiro turno.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 266/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 345/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 148/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 148/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

Mensagem nº 283/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 346/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 149/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 149/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 192ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

Nº 347/86, de urgência para a Mensagem nº 219/86 (nº 299, de 1986, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem-MG a contratar operação de crédito.

Nº 348/86, de urgência para a Mensagem nº 284/86 (nº 415, de 1986, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito.

3.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 159/82, que proíbe a cobrança de taxa, emolumento ou remuneração, por parte dos agentes do Sistema Financeiro de Habitação, nas cessões de direito oriundas de financiamento. **Aprovado** em 1º turno.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 219/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 347/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 150/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 150/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

Mensagem nº 284/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 348/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 151/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 151/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

3.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 2 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO**4 — ATA DA 193ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****4.1 — ABERTURA****4.2 — EXPEDIENTE****4.2.1 — Requerimentos**

— Nº 349/86, de urgência para a Mensagem nº 187/86 (nº 242/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jussara-GO a contratar operação de crédito.

— Nº 350/86, de urgência para a Mensagem nº 297/86 (nº 430/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito.

4.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 290/80, que altera dispositivo da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. **Aprovado em 1º turno.**

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 187/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 349/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 152/86, após pareceres das comissões competentes. **À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 152/86, em regime de urgência. **Aprovado.** **À promulgação.**

— Mensagem nº 297/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 350/86, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 153/86, após pareceres das comissões competentes. **À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 153/86, em regime de urgência. **Aprovado.** **À promulgação.**

4.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO**5 — ATA DA 194ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****5.1 — ABERTURA****5.2 — EXPEDIENTE****5.2.1 — Requerimentos**

— Nº 351/86, de urgência para a Mensagem nº 184/86 (nº 329, de 1986, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caldas Novas-GO a contratar operação de crédito.

— Nº 352/86, de urgência para a Mensagem nº 224/86, que propõe que seja autorizado o Município de Santa Cruz de Cabralia-BA, a contratar operação de crédito.

5.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 241/82, que dispõe sobre a exploração da navegação turística no transporte de passageiros, ao longo da costa brasileira e entre portos brasileiros e dá outras providências. **Aprovado em 1º turno.**

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 184/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 351/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 154/86, após pareceres das comissões competentes. **À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 154/86, em regime de urgência. **Aprovada.** **À promulgação.**

— Mensagem nº 224/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 352/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 155/86, após pareceres das comissões competentes. **À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 155/86, em regime de urgência. **Aprovada.** **À promulgação.**

5.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 33 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO**6 — ATA DA 195ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****6.1 — ABERTURA****6.2 — EXPEDIENTE****6.2.1 — Requerimentos**

— Nº 353/86, de urgência para a Mensagem nº 168/86 (nº 220/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cabeceiras-GO a contratar operação de crédito.

— Nº 354/86, de urgência para a Mensagem nº 200/86 (nº 266/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapira-SP a contratar operação de crédito.

6.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 297/85, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), para o fim de determinar a inclusão de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego no CONTRAN. **Aprovado em 1º turno.**

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 168/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 353/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 156/86, após pareceres das comissões competentes. **À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 156/86, em regime de urgência. **Aprovada.** **À promulgação.**

— Mensagem nº 200/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 354/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 157/86, após pareceres das comissões competentes. **À Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 157/86, em regime de urgência. **Aprovada.** **À promulgação.**

6.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO**7 — ATA DA 196ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****7.1 — ABERTURA****7.2 — EXPEDIENTE**

7.2.1 — Requerimentos

Nº 355/86, de urgência para a Mensagem nº 163/86 (nº 212/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Pardo (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 530.930,50.

Nº 356/86, de urgência para a Mensagem nº 299/86 (nº 432/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Oeiras (PI) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 46.138,06 OTN.

7.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 302/80, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado**, em primeiro turno, com emendas.

7.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia
Mensagem nº 163/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 355/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, nos termos do projeto de Resolução nº 158/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 158/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

Mensagem nº 299/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 356/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 159/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 159/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

7.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 14 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

7.4 — ENCERRAMENTO**ATA DA 197ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****8.1 — ABERTURA****8.2 — EXPEDIENTE****8.2.1 — Requerimentos**

— Nº 357/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 87/86, que considera Patrimônio Histórico Nacional a cidade de Cametá, no Estado do Pará.

— Nº 358/86, de urgência para a Mensagem nº 302/86, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito.

8.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 21/86 (nº 6.696/85, na Casa de origem), que cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a que se refere a Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985, e dá outras providências. **Aprovado**. À sanção.

8.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 87/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 357/86, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À sanção.

— Mensagem nº 302/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 358/86, lido no Expediente. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 160/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 160/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

8.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 14 horas e 27 minutos, com Ordem do Dia que designa.

8.4 — ENCERRAMENTO**9 — ATA DA 198ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****9.1 — ABERTURA****9.2 — EXPEDIENTE****9.2.1 — Requerimentos**

Nº 359/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para a Mensagem nº 198/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Gravataí (RS) possa contratar operação de crédito.

Nº 360/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para Mensagem nº 220/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) possa realizar operação de crédito.

9.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 279/85, que estende aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento, de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade. **Aprovado**, com emenda, em 1º turno. À Comissão de Redação.

9.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 198/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 359/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 161/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 161, de 1986, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

Mensagem nº 220/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 360/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 162/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 162, de 1986, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

9.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão, extraordinária a realizar-se hoje, às 14 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

9.4 — ENCERRAMENTO**10 — ATA DA 199ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****10.1 — ABERTURA****10.2 — EXPEDIENTE****10.2.1 — Requerimentos**

— Nº 361/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 154/86, que cria Junta de Conciliação e Julgamento na 3ª Região da Justiça do Trabalho.

— Nº 362/86, de urgência para a Mensagem nº 301/86 (nº 433/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pedido do Governo do Distrito Federal para contratar empréstimo externo no valor de FF 38.000.000,00.

10.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 62/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

10.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei do Senado nº 154/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 361/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 154/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À sanção.

— Mensagem nº 301/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 362/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 163/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 163/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

10.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas e 2 minutos com Ordem do Dia que designa.

10.4 — ENCERRAMENTO**11 — ATA DA 200ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****11.1 — ABERTURA****11.2 — EXPEDIENTE****11.2.1 — Requerimentos**

— Nº 363/86, de urgência para a Mensagem nº 196/86, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Goiatuba — GO a contratar operação de crédito.

— Nº 364/86, de urgência para a Mensagem nº 244/86, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito.

11.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 63/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araranguá — SC a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 629.758,86. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

11.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 196/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 363/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 164/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 164/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Mensagem nº 244/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 364/86, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 165/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 165/86, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

11.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

11.4 — ENCERRAMENTO**12 — ATA DA 201ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****12.1 — ABERTURA****12.2 — EXPEDIENTE**

12.2.1 — Requerimentos

— Nº 365/86, de urgência para a Mensagem nº 183/86 (nº 238/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul — RS a contratar operação de crédito.

— Nº 366/86, de urgência para a Mensagem nº 288/86 (nº 420/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni — MG, a contratar operação de crédito.

12.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 67/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus-RN a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

12.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 183/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 365/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 166/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 166/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 288/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 366/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 167/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 167/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

12.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia, que designa.

12.4 — ENCERRAMENTO**13 — ATA DA 202ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****13.1 — ABERTURA****13.2 — EXPEDIENTE****13.2.1 — Requerimentos**

— Nº 367/86, de urgência para a Mensagem nº 272/86, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Nova Lima — MG, que objetiva contratar operação de crédito.

— Nº 368/86, de urgência para a Mensagem nº 282/86, (nº 413/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Alvarenga — MG a contratar operação de crédito.

13.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 150/85, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências. **Votação adiada** para o dia 27 do corrente, em virtude do Requerimento nº 323/86.

13.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 272/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 367/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 168/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 168/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 282/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 368/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 169/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 169/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

13.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

13.4 — ENCERRAMENTO**14 — ATA DA 203ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****14.1 — ABERTURA****14.2 — EXPEDIENTE****14.2.1 — Requerimentos**

— Nº 369/86, de urgência para a Mensagem nº 139/86, (nº 183/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lages (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.301.712,52.

— Nº 370/86, de urgência para a Mensagem nº 222/86, (nº 302/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI) a contratar operação de crédito no valor em cruzados correspondentes a 4.898,08 OTN.

14.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 231/85, que dispõe sobre a criação da Polícia Florestal e dá outras providências. **Aprovada** em primeiro turno.

14.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 139/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 369/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 170/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 170/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 222/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 370/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 171/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 171/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

14.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

14.4 — ENCERRAMENTO**15 — ATA DA 204ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****15.1 — ABERTURA****15.2 — EXPEDIENTE****15.2.1 — Requerimentos**

— Nº 371/86, de urgência para a Mensagem nº 189/86, (nº 244/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pires do Rio (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.673.618,16.

— Nº 372/86, de urgência para a Mensagem nº 280/86, (nº 411/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor em cruzados correspondentes a 236.315,78 OTN.

15.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 175/85 — Complementar (nº 180/81 — Complementar, na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. **Aprovado.** À sanção.

15.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 189/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 371/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 172/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 172/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 280/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 372/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 173/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 173/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

15.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 52 minutos, com Ordem do Dia que designa.

15.4 — ENCERRAMENTO**16 — ATA DA 205ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986****16.1 — ABERTURA****16.2 — EXPEDIENTE****16.2.1 — Requerimentos**

— Nº 373/86 de urgência para a Mensagem nº 160/86 (nº 209/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos).

— Nº 374/86 de urgência para a Mensagem nº 180/86 (nº 234/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos).

16.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 1/83, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962). **Aprovado** com emenda. À Comissão de Redação.

16.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 160/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 373/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 174/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 174/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 180/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 374, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 175/86, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 175/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

16.3.2 — Comunicação da Presidência.

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

16.4 — ENCERRAMENTO

17 — ATA DA 206ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986

17.1 — ABERTURA

17.2 — EXPEDIENTE

17.2.1 — Requerimentos

— Nº 375/86, de urgência para a Mensagem nº 137/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 645.962,99.

— Nº 376/86, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 75/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a emissão de selo da ECT, e dá outras providências.

— Nº 377/86, de autoria do Sr. Senador Enéas Faria, solicitando informações ao Poder Executivo.

17.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 8/85, que modifica dispositivo do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966), de modo a estabelecer a facultatividade do uso de cinto de segurança nos veículos. **Aprovado** nos termos do substitutivo. À Comissão de Redação.

17.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 137/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 375/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 176/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 176/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 75/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 376/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovada** nos

termos do substitutivo, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 75/86. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

17.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Colocações sobre a administração da energia brasileira.

17.3.3 — Comunicação da Presidência.

Convocação da sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 43 minutos, com Ordem do Dia que designa.

17.4 — ENCERRAMENTO

18 — ATA DA 207ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986

18.1 — ABERTURA

18.2 — EXPEDIENTE

18.2.1 — Requerimentos

— Nº 378/86, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 26/84 (nº 3.004/80, na Casa de origem), que regula a responsabilidade civil das empresas de ônibus no transporte de passageiros.

— Nº 379/86, de urgência a Mensagem nº 267/86, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito.

18.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 232/81, que autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de 1º e 2º Graus. **Aprovado** em 1º turno.

18.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 26/84, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 378/86, lido no Expediente. **Aprovada,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Mensagem nº 267/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 379/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 177/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 177/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

18.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas com Ordem do Dia que designa.

18.4 — ENCERRAMENTO

19 — ATA DA 208ª SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1986

19.1 — ABERTURA

19.2 — EXPEDIENTE

19.2.1 — Requerimentos

Nº 380/86, de urgência, para a Mensagem nº 238/86, (nº 331/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ituporanga (SC), a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, correspondente a 44.886,47 OTN.

Nº 381/86, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 124/85 (nº 4.014/84, na origem), que profere a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

19.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 263/84, que acrescenta dispositivo ao capítulo das disposições gerais (IV) da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. **Aprovado** nos termos do substitutivo. À Comissão de Redação.

19.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 238/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 380/86, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 178/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 178/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 124/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 381/86, lido no Expediente da presente sessão. **Prejudicado** por inexistência de quorum, após usarem da palavra os Srs. Octávio Cardoso, Alfredo Campos, Amir Gaudêncio e Maurício Leite.

19.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR JOSE IGNÁCIO FERREIRA — Dívida dos países da América Latina.

19.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

19.4 — ENCERRAMENTO

20 — MESA DIRETORA

21 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

22 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 190ª Sessão, Em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa —

Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôr-

to — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Amor

Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 344, de 1986

Regueremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 278, de 1986, que propõe seja autorizado o Governo do Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Na forma regimental, o requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao eminente Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os jornais de hoje, não sei se com fidelidade, estampam notícias das providências do Executivo Federal quanto a um programa especial para a agricultura, espelhando algumas medidas que seriam adotadas para o presente ano e, também, uma projeção que iria até o ano agrícola de 1989. Um fato curioso, Sr. Presidente, é que, em realidade, mais uma vez, se configura o domínio total e absoluto dos interesses da economia urbana, em detrimento da economia rural, isso no momento em que o Brasil mobiliza as suas parcas reservas de divisas para importar produtos que sempre foram excedentes comerciais no Brasil, como é o caso da carne, de modo especial. Sabem V. Ex^{ts} o quanto o Brasil já pesou na exportação mundial de carne; seja carne *in natura*, ou seja carne industrializada. Mas o certo é que no mesmo noticiário quanto às medidas que serão postas em prática pelo Governo, aliado ao fato de que já foram concretizadas por parte do Governo Federal a contratação da importação de 190 mil toneladas de carne, além daquelas que já foram sendo autorizadas ou continuam sendo autorizadas para as empresas privadas também importarem, no entanto, Sr. Presidente, a notícia que se tem é que os bancos oficiais estão proibidos de fazerem qualquer tipo de atendimento à pecuária de corte e, também, nas medidas anunciadas de ontem, a única alusão que se faz ao setor é que seria criado um grupo de trabalho para apresentar num prazo determinado um estudo, estudo esse que indicaria as futuras providências que seriam tomadas pelo Governo para incentivo ao setor da pecuária de corte e conseqüentemente da pecuária de leite, vez que, como eu disse, o noticiário não alude à pecuária bovina, seja de corte, seja leiteira senão no que diz respeito a esse aspecto do chamado grupo de trabalho que vai estudar a questão.

Ainda ontem eu ressaltava aqui, Sr. Presidente, o fato de que nos governos anteriores não havia uma proibição formal quanto à aplicação dos recursos minguados a cada ano na agricultura, e pelas instruções do Banco Central na escala das prioridades o último item era exatamente o da pecuária bovina, quando sequer os recursos atingiam o antepenúltimo ou penúltimo item no que diz respeito à contemplação no crédito rural. Vale dizer, não era proibido, mas recurso algum sobrava para o atendimento. Hoje, talvez, em um gesto de represália, de represália absurda e indevida, mas o certo é que há uma proibição, há uma ordem de serviço, há uma portaria proibindo esse tipo de contrato com os pecuaristas da pecuária de corte na área bovina.

Ora, Sr. Presidente, se de 1979 a esta parte, incluindo o ano de 1986, ante os números anunciados do que seria aplicado na agricultura e aí envolvendo inclusive os recursos despendidos pela CFP num monopólio da comercialização que hoje detém aí os recursos destinados à

CFP para a comercialização, o certo é, Sr. Presidente, é que mesmo em 1986 o que está destinado à agricultura no Brasil não representa 50% daquilo que foi despendido em 1979.

Ora, Sr. Presidente, esse fato não é novo porque a partir daquele ano vieram num decrescendo constante os recursos destinados à agropecuária, conforme já aludi, para chegarmos a essa situação que aí está: de exportadores passamos a importadores — e só Deus sabe, Sr. Presidente, e só Deus sabe o quanto de recursos, o quanto de divisas, se é que vamos continuar a ter excedentes na nossa Balança Comercial para o exterior, porque já a esta altura me assalta a dúvida de que faltando recursos para o setor primário, um setor de retorno rápido, que não sofre nesse aspecto nenhuma competição porque não há nenhum setor da economia que tenha um retorno tão rápido quanto a agropecuária, ele está recebendo esse tipo de tratamento. Crescem em mim as dúvidas, Sr. Presidente, em que venhamos a ter no ano vindouro, as possibilidades de exportações, que sem dúvida alguma ainda têm o seu fulcro no setor primário da economia, e aí ressaltando de maneira notável a agricultura e a pecuária.

Pois bem, Sr. Presidente, eu gostaria, nesta oportunidade, de trazer à consideração dos Srs. Senadores, alguns dados, alguns números que ainda estão sendo pesquisados por mim. Mas, como a espécie de chamamento da atenção de meus pares, prometendo trazer um estudo mais apurado, como aliás sabem V. Ex^{ts} é do meu feitio, eu espero em breves dias, Sr. Presidente, poder através de quadros e números comparativos, emprestar ao Executivo a minha contribuição para que não se repita aquilo que já é secular nesse País, o desprezo total à agropecuária — ao ponto de chegarmos a esse nível absurdo, a esse nível, repito, e resalto, que é o de sairmos da condição de grandes exportadores, com as perspectivas de sermos os maiores provedores mundiais de alimentos, de estarmos hoje, relegados à condição de meros importadores.

Sr. Presidente, para concluir — não que eu seja muito esperançoso de que isso seja o bastante para motivar e sensibilizar os nossos tecnocratas — gostaria de dar um exemplo eloqüente, e de modo especial para os da minha geração; seria como que refrescar a memória desses empedernidos, também, se lembrássemos aqui que a Alemanha quando se preparava para o grande salto das ambições do seu lamentável ditador, Adolf Hitler, preocupou-se, antes e sobretudo, em prover-se de alimentos, tendo ao seu lado o vizinho Joseph Stálin que, também, já àquela altura, frustrado com todos os seus planos quinquenais para a agricultura, não obtendo produção pra saciar a demanda interna, enxergar na Polônia, pela fama e pela realidade polonesas de então, de serem os poloneses grandes e talvez os maiores agricultores do mundo, pela feição e pela dedicação com que promoviam o amanho da terra. O certo é que a Polônia pagou pelo pecado de ser um país farto e grande produtor de excedentes agrícolas. Daí por que ela foi partilhada entre os dois ditadores, partilhada na maior sem-cerimônia e assistida, graças à pusilanimidade, do Ocidente, àquela altura.

A verdade, Sr. Presidente, é que a Polônia, não faz muitos anos, sabem V. Ex^{ts}, que era objeto da cobiça, pagou caro por ser um grande produtor de excedentes agrícolas. Com um modelo pseudo-socialista, com um regime comunista ali implantado, com essa balbúrdia que se intenta sub-repticiamente fazer no setor da agropecuária, no Brasil, que se intenta efetivamente implantar no Brasil, a Polônia hoje, para tristeza e vergonha do seu próprio povo, é um país de filas imensas, de escassez permanente e de uma fome sem perspectivas.

Estariam os nossos tecnocratas, Sr. Presidente, interessados em levar o Brasil a esse vexame, a essa situação? Inquestionavelmente, estão, Sr. Presidente, porque a resultante aí já está: já somos hoje importadores, apesar de num passado não muito longínquo, quando ainda se dava alguma atenção à agropecuária, enfrentando as secas prolongadas do Nordeste, ainda assim o Brasil era exportador de alimentos.

No ano passado não tivemos seca no Nordeste, Sr. Presidente, pelo contrário; tivemos um incremento extraordinário na produção agrícola, graças exatamente à produção nordestina. E eis que este ano somos grandes importadores de comida.

Vale pois, Sr. Presidente, em largas pinceladas, e em mal alinhavadas palavras estas minhas observações, porque espero em Deus, quem sabe, talvez pela providência do alto, possam elas chegar a esses corações endurecidos dos tecnocratas, a essas consciências, que me parecem, a esta altura, embutidas numa manta impermeável de gordura e, por isso, incapazes de uma sensibilidade maior.

Mas voltarei ao tema, Sr. Presidente, esperando como eu disse, trazer uma contribuição mais substantiva, fundada em dados concretos, em números, que a esta altura não julgo conveniente mencioná-los, porque não sou capaz, ainda, de citá-los com precisão e não assumiria o risco de colocar-me diante do Senado, na posição daquele inconseqüente, capaz de citar números que não sejam fundados na realidade.

E é por tudo isso, Sr. Presidente, agradecendo a atenção de V. Ex^{ts}, que prometo, no menor espaço de tempo, voltar ao assunto, repito, trazendo dados que sei, irão motivar os meus pares, e ainda mais do que isso, esperando em Deus, cheguem eles ao conhecimento do Presidente José Sarney, que sei, sensível suficientemente, para rever o que aí está, antes que seja tarde demais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1983, de autoria do Senador Itamar Franco, que concede aposentadoria especial aos que tenham sofrido restrição ao livre exercício de atividade profissional em decorrência dos Atos Institucionais, Complementares e Legislação Correlata, tendo

PARECERES, sob nºs 24 a 27, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade; e

— de Segurança Nacional, de Legislação Social e de Finanças, favoráveis.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 152, de 1983

Concede aposentadoria especial aos que tenham sofrido restrição ao livre exercício de atividade profissional em decorrência dos Atos Institucionais Complementares e legislação correlata.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Os militares da Força Aérea Brasileira, aeronautas e aeroviários impossibilitados de obter a concessão de licença de voo, a revalidação do certificado de habilitação ou que tenham sofrido qualquer outra restrição ao livre exercício da atividade profissional em virtude de terem sido atingidos por atos institucionais, complementares ou legislação correlata, ficam habilitados a requerer aposentadoria especial na forma da presente lei.

Parágrafo único. É permitida a acumulação dos proventos da reforma militar com a aposentadoria de que trata a presente lei.

Artigo 2º Contar-se-á em dobro o período de trabalho efetivamente exercido entre 19 de junho de 1964 e a entrada em vigor da Portaria do Ministério da Aeronáutica nº 77-A/GM-5, de 3 de maio de 1979, que revogou as normas internas sigilosas dispondo sobre "concessão de licenças e revalidação de certificados de habilitação".

Artigo 3º O valor da aposentadoria será, em todos os casos e independentemente do montante das contri-

buições efetuadas, de trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Artigo 4º Os interessados requererão diretamente à instituição previdenciária a que estejam vinculados os benefícios decorrentes desta Lei.

Artigo 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral da União para o corrente exercício.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 7º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 344, de urgência lido no expediente para a Mensagem 278/86, relativo a pleito do Governo do Estado da Bahia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Severo Gomes o parecer da comissão de Economia.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente:

Com a Mensagem nº 278/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Bahia que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

Valor: Equivalente, em cruzados, a até 450.900,00 OTN.

Objetivo: Implantação de sistemas de abastecimento d'água.

Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentada.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 —	Cz\$ 119.488,00
1987 —	Cz\$ 477.952,00
1988 —	Cz\$ 477.952,00
1989 —	Cz\$ 477.952,00
1990 —	Cz\$ 4.460.997,00
1991 —	Cz\$ 4.421.168,00
1992 —	Cz\$ 4.381.339,00
1993 —	Cz\$ 4.341.509,00
1994 —	Cz\$ 4.301.680,00
1995 —	Cz\$ 4.261.851,00
1996 —	Cz\$ 4.222.021,00
1997 —	Cz\$ 4.182.192,00
1998 —	Cz\$ 4.142.361,00
1999 —	Cz\$ 4.102.532,00
2000 —	Cz\$ 4.062.703,00
2001 —	Cz\$ 4.022.873,00.

Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 4.620, de 3 de dezembro de 1985.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 147, de 1986.

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, de 11-10-76, alterado pela Resolução nº 140/85, de 5-12-85, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal destinado à implantação do sistema de abastecimento d'água obedecidas as condições admitidas pela Caixa Econômica Federal, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 147/86, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900,00 OTN e para os fins que especifica.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 278/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar empréstimo no valor correspondente em cruzados a 450.900,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal destinado a financiar a implantação de sistema de abastecimento d'água.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterado pela Resolução nº 140/85, de 5-12-85, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável ao projeto quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, Parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 830, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Amir Gaudêncio.

ANEXO AO PARECER

Nº 830, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.900 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do sistema de abastecimento d'água no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1985, de autoria do Senador Gastão Müller, que torna isenta de todas as custas judiciais e cartorárias a ação ou contestação judicial de qualquer natureza, visando a preservação do meio ambiente, tendo

PARECERES, sob nºs 484 e 485, de 1986, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Finanças, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 15 minutos.)

Ata da 191ª Sessão, Em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 12 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignacio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 345, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 266, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Martins Filho — Lourival Baptista — Octavio Cardoso — Jamil Haddad — Alfredo Campos.

REQUERIMENTO

Nº 346, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 283, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Octavio Cardoso — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Na forma regimental, os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1985, de autoria do Senador Gastão Müller, que torna isenta de todas as custas judiciais e cartorárias a ação ou contestação judicial de qualquer natureza, visando a preservação do meio ambiente, tendo

PARECERES, sob nºs 484 e 485, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de finanças, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 1985

Torna isenta de todas as custas judiciais e cartorárias a ação ou contestação judicial de qualquer natureza, visando a preservação do meio ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É isenta de todas as custas judiciais e cartorárias a ação judicial de qualquer natureza, visando a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Goza da mesma isenção a parte que contesta qualquer ação judicial que agrida ou ameace a conservação do meio ambiente.

Art. 2º Considera-se preservação do meio ambiente, para efeito desta lei, as finalidades da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 345, de urgência lido no Expediente para a Mensagem nº 266, de 86, relativa ao pleito do Governo do Estado de Sergipe.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes, para emitir parecer da Comissão de Economia.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 266/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Sergipe, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 200.012,63 OTN. Objetivo: Implantação de Centro de Interesse Comunitário.

Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986	—	Cz\$	218.275,80
1987	—	Cz\$	964.713,86
1988	—	Cz\$	1.092.262,21
1989	—	Cz\$	1.861.950,64
1990	—	Cz\$	2.563.372,68
1991	—	Cz\$	2.472.350,83
1992	—	Cz\$	2.381.328,98
1993	—	Cz\$	2.290.307,12
1994	—	Cz\$	2.199.285,27
1995	—	Cz\$	2.108.263,42
1996	—	Cz\$	2.017.241,57

1997 — Cz\$ 1.926.219,72

1998 — Cz\$ 1.835.197,87

1999 — Cz\$ 1.744.176,02

2000 — Cz\$ 1.653.154,17

2001 — Cz\$ 792.443,89.

Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

Dispositivos Legais: Lei nº 2.326, de 30-6-81, alterada pelas Leis nºs 2.353 e 2.496, de 25-11-81 e 2-7-84, respectivamente.

A caixa Econômica Federal aprovou o pleito, considerando a viabilidade e os aspectos econômicos e sociais da operação, nos termos da Informação nº 144/86 — DEFAS daquele órgão.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 148, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 200.012,63 OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, alterado pela Resolução nº 140/85, de 5-12-85, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 200.012,63 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, destinado à implantação de Centro de Interesse Comunitário, obedecidas as condições admitidas pela Caixa Econômica Federal, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia é favorável com a apresentação de um projeto de resolução.

A matéria vai à Comissão de Constituição e Justiça. Solicito ao nobre Senador Octavio Cardoso que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTAVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 266/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar empréstimo no valor equivalente, em cruzados, a 200.012,63 OTN, destinado a financiar a implantação do Centro de Interesse Comunitário.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterado pela Resolução nº 140/85, de 5-12-85, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica Legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Octavio Cardoso) — Complementada a instrução passa-se à discussão da matéria em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

nº 831, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.012,63 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Amir Gaudêncio.

ANEXO AO PARECER

Nº 831, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.012,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.012,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centro de Interesse Comunitário, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 346, de urgência lido no Expediente para a Mensagem nº 283, relativa ao pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Severo Gomes o parecer da Comissão de Economia.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 283/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo

do Estado da Paraíba que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado da Paraíba/Secretaria de Saneamento e Habitação.

1.2 Localização (sede): Praça João Pessoa — Palácio da Redenção. João Pessoa — PB.

2 Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 414.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco IV.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 1.076.246,00

1987 — Cz\$ 2.585.500,00

1988 — Cz\$ 2.585.500,00

1989 — Cz\$ 3.503.200,00

1990 — Cz\$ 6.121.639,00

1991 — Cz\$ 5.906.180,00

1992 — Cz\$ 5.690.722,00

1993 — Cz\$ 5.475.264,00

1994 — Cz\$ 5.259.805,00

1985 — Cz\$ 5.044.348,00

1996 — Cz\$ 4.828.888,00

1997 — Cz\$ 4.613.430,00

1998 — Cz\$ 4.397.972,00

1999 — Cz\$ 4.182.513,00

2000 — Cz\$ 3.967.056,00

2001 — Cz\$ 2.833.896,00.

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 4.810, de 8 de abril de 1986.

A Caixa Econômica Federal, louvando-se em estudos realizados por seus órgãos assessores decidiu conceder o financiamento pleiteado, condicionando sua contratação à autorização do Senado Federal.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da matéria, nos termos do seguinte:

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da matéria, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 149, DE 1986

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado. — Bloco IV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 149, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional, para o fim que especifica (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito do nobre Senhor Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 183/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 OTN, destinado a financiar a implantação de sistema de abastecimento d'água no interior do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no § 2º do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução, passa-se à discussão da matéria.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 832, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Altevir Leal, Art. 90.

ANEXO AO PARECER

Nº 832, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 149, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco IV.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que proíbe a cobrança de taxa, emolumento ou remuneração, por parte dos agentes do Sistema Financeiro de Habitação, nas cessões de direito oriundas de financiamento, tendo

PARECERES, sob nºs 489 e 490, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 48 minutos.)

Ata da 192ª Sessão, Em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 12 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvidio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 347, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 219, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Contagem (MG).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 348, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 284, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Octávio Cardoso — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Na forma regimental, os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que proíbe a cobrança de taxa, emolumento ou remuneração, por parte dos agentes do

Sistema Financeiro de Habitação, nas cessões de direito oriundas de financiamento, tendo

PARECERES, sob nºs 489 e 490, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, DE 1982

Proíbe a cobrança de taxa, emolumento ou remuneração, por parte dos agentes do Sistema Financeiro de Habitação, nas cessões de direito oriundas de financiamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação ficam proibidas de cobrar qualquer taxa, emolumento ou remuneração pela transferência ou cessão de direito sobre imóvel dado em garantia de operação de crédito.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 347/86 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 219/86, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Contagem.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 219/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Contagem (MG) que

objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a presente operação de crédito.

A Caixa Econômica, louvando-se em estudos realizados por seus órgãos assessores, decidiu conceder o financiamento pleiteado, condicionando sua contratação à autorização do Senado Federal.

No Processado, todavia, não se encontram as informações necessárias para uma avaliação criteriosa da matéria, no que diz respeito à capacidade de pagamento do pleiteante e a prioridade de tão vultoso investimento.

Não obstante, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 150, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem (MG), nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córregos situados no vale do Ribeirão Arrudas, naquele Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 219/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente a 450.000,00 OTN, destinado a financiar a canalização de córregos situados no vale do Ribeirão Arrudas, naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo 2º do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados ao artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão prove-

nientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Estando a matéria dependente de parecer da Comissão de Municípios, e ante a ausência de seus membros, indico para relatar ad hoc o Senador Maurício Leite.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Sob exame o Projeto de Resolução nº 150, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Contagem — MG a contratar operação de crédito no valor correspondente a 450.000,00 OTN, destinada à canalização de córregos situados no vale do Ribeirão Arrudas, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução, passa-se à discussão da matéria.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 833, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão em 15 de agosto de 1986. — **Martins Filho, Presidente** — **Octávio Cardoso, Relator** — **Jorge Kalume.**

ANEXO AO PARECER

Nº 833, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 150, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a

450.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córregos situados no Vale do Ribeirão Arrudas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 348/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 284, relativo a pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Severo Gomes, para emitir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 284/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Paraíba que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado da Paraíba/Secretaria de Saneamento e Habitação.

1.2 Localização (sede): Praça João Pessoa — Palácio da Redenção. João Pessoa-PB.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 414.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco II.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 1.076.246,00

1987 — Cz\$ 2.585.500,00

1988 — Cz\$ 2.585.500,00

1989 — Cz\$ 3.503.200,00

1990 — Cz\$ 6.121.639,00

1991 — Cz\$ 5.906.180,00

1992 — Cz\$ 5.690.722,00

1993 — Cz\$ 5.475.264,00

1994 — Cz\$ 5.259.805,00

1995 — Cz\$ 5.044.348,00

1996 — Cz\$ 4.828.888,00

1997 — Cz\$ 4.613.430,00

1998 — Cz\$ 4.397.972,00

1999 — Cz\$ 4.182.513,00

2000 — Cz\$ 3.967.056,00

2001 — Cz\$ 2.833.896,00

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPE.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 4.810, de 8-4-86.

Considerando os aspectos sociais, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 151, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, alterado pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985 ambas do Senado Federal, autorizando a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à implantação de sistemas de abastecimento de água no interior do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O Parecer é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 284/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do estado da Paraíba a contratar empréstimo no valor em cruzado equivalente a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar a implantação de sistemas de abastecimento de água no interior do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao desenvolvimento Social.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria passa-se sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo nenhum dos Srs. Senadores que queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, Parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 834, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1986, que autoriza ao Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto, de 1986. — **Jorge Kalume**, Presidente — **Octávio Cardoso**, Relator, **Arno Damiani**.

ANEXO AO PARECER

Nº 834, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42 inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 414.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 2 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, tendo

PARECERES, sob nºs 96 a 98, de 1985, das comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de **Legislação Social**, contrário, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— de **Finanças**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 1 minuto.)

Ata da 193ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Sr. Hélio Gueiros

ÀS 13 HORAS E 02 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — **Altevir Leal** — **Aloysio Chaves** — **Gabriel Hermes** — **Hélio Gueiros** — **Alexandre Costa** — **Alberto Silva** — **Helvídio Nunes** — **José Lins** — **Carlos Alberto** — **Moacyr Duarte** — **Martins Filho** — **Amir Gaudêncio** — **Maurício Leite** — **José Urbano** — **Cid Sampaio** — **Nivaldo Machado** — **Guilherme Palmeira** — **Luiz Cavalcante** — **Lourival Baptista** — **Passos Pôrto** — **Jutahy Magalhães** — **Alaor Coutinho** — **Luiz Viana** — **João Calmon** — **José Ignácio Ferreira** — **Nelson Carneiro** — **Jamil Haddad** — **Alfredo Campos** — **Severo Gomes** — **Benedito Ferreira** — **Gastão Müller** — **José Fragelli** — **Marcelo Miranda** — **Enéas Faria** — **Arno Damiani** — **Ivan Bonato** — **Carlos Chiarelli** — **Octávio Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 349, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para Mensagem nº 187, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Jusara (GO).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — **Alfredo Campos** — **Nivaldo Machado** — **Octávio Cardoso** — **Jamil Haddad**.

REQUERIMENTO

Nº 350, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno para a Mensagem nº 297, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — **Alfredo Campos** — **Octávio Cardoso** — **Jamil Haddad** — **Benedito Ferreira**.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Na forma regimental, os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, tendo

PARECERES, sob nº 96 a 98, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de **Legislação Social**, contrário, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— de **Finanças**, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 290, DE 1980

Altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º e seu parágrafo 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, modificados pelo art. 1º do

Decreto-lei nº 1.432, de 5 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês de rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao Banco Depositário, além da importância igual a 20% (vinte por cento) desses valores e ao montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho na empresa.

§ 1º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecidas pela Justiça do trabalho, o percentual de que trata este artigo será de 10% (dez por cento), obrigada a empresa aos demais pagamentos nele previstos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do requerimento nº 349 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 187, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Juçara, em Goiás.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 835, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 187, de 1986 (nº 242/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jussara (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 187/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Jussara (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 3.362.266.804 (correspondente a 68.066,38 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em Ago/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, construção de duas lavanderias públicas e aquisição de equipamentos para coleta e destinação de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura após a operação pretendida permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou não ter a operar quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Sendo assim, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 152, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jussara (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Jussara, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos) correspondente a 68.066,38 ORTN de

Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, construção de duas lavanderias públicas e aquisição de equipamento para coleta e destinação de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício — José Lins, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Albano Franco.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 152, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juçara, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos) para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Sr. Senador Octávio Cardoso o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 187/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Juçara (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos), destinado a financiar a implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, construção de duas lavanderias públicas e aquisição de equipamento de coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 152, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Juçara (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos), destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, construção de duas lavanderias públicas e aquisição de equipamentos para a coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilativa com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endivi-

damento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Este é o parecer favorável pela constitucionalidade da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concluída a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER

Nº 836, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1986

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juçara — GO, a contratar a operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 836, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juçara, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juçara, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.362.266,80 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e oitenta centavos), correspondente a 68.066,38 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, construção de duas lavanderias públicas e aquisição de equipamentos para coleta e destinação de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 350, de urgência, para a Mensagem nº 297, de 1986, relativo ao pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram.

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Na ausência da maioria dos Membros da Comissão de Economia, indico o nobre Senador Maurício Leite, para proferir o parecer.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 297/1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Paraíba que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado da Paraíba/Secretaria de Saneamento e Habitação.

1.2 Localização (sede): Praça João Pessoa — Palácio da Redenção.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 409.972,52 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco III.

2.3 Prazo: Carência: até 3(três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 1.065.776,00/1987 — Cz\$ 2.560.348,00/1988 — Cz\$ 2.560.348,00/1989 — Cz\$ 3.469.120,00/1990 — Cz\$ 6.062.084,00/1991 — Cz\$ 5.848.722,00/1992 — Cz\$ 5.635.361,00/1993 — Cz\$ 5.422.000,00/1994 — Cz\$ 5.208.637,00/1995 — Cz\$ 4.995.276,00/1996 — Cz\$ 4.781.912,00/1997 — Cz\$ 4.568.550,00/1998 — Cz\$ 4.355.188,00/1999 — Cz\$ 4.141.825,00/2000 — Cz\$ 3.928.464,00/2001 — Cz\$ 2.806.327,00.

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 4.810, de 8 de abril de 1986.

Considerando o aspecto social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a

Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 153, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 409.972,50 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 409.972,50 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de sistema de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco III.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 153, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 409.972,50 OTN, para os fins que especifica (dependendo de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito do nobre Sr. Senador Octávio Cardoso o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 297, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 409.972,50 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar a implantação de sistema d'água naquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos da legislação vigente.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concluída a instrução, passa-se à sua discussão.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Da Comissão de Redação PARECER

Nº 837, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 409.972,50 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto de 1986. — Benedito Ferreira, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Alair Coutinho.

ANEXO AO PARECER
Nº 837, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 153, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº, de 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 409.972,50 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 409.972,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento d'água no interior do Estado — Bloco III.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1982, de autoria do Senador Benedito Ferreira, que dispõe sobre a exploração da navegação turística no Transporte de Passageiros, ao longo da Costa brasileira e entre Portos brasileiros e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 241 e 242, de 1984, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 48 minutos.)

Ata da 194ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 13 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa —

Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira

— Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alair Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo

Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 351, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 184, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Caldas Novas (GO).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO Nº 352, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a mensagem nº 224, de 1986, que propõe "seja autorizado ao Município de Santa Cruz de Cabralia, BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um Centro de Abastecimento".

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Na forma regimental, os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1982 de autoria do Senador Benedito Ferreira, que dispõe sobre a exploração da navegação turística no transporte de passageiros, ao longo da costa brasileira e entre portos brasileiros e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 241 e 242, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 241, DE 1982

Dispõe sobre a exploração da navegação turística no transporte de passageiros, ao longo da costa brasileira e entre portos brasileiros, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A exploração da navegação turística no transporte de passageiros, ao longo da costa brasileira e

entre portos brasileiros, é privativa de empresa brasileira de navegação turística no transporte de passageiros.

Art. 2º São consideradas empresas brasileiras de navegação turística no transporte de passageiros, aquelas que tenham:

I — sede no Brasil;

II — objetivo social unicamente voltado à navegação turística no transporte de passageiros;

III — capital social pertencente a brasileiros, na proporção mínima de 60%;

IV — direção e administração confiadas a brasileiros.

Art. 3º O Poder Executivo, através de seus Ministérios e órgãos competentes, poderá baixar normas complementares à aplicação da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 351, de urgência para Mensagem nº 184/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Caldas Novas.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao Sr. 1º-Secretário para ler o parecer da Comissão de Economia.

É lido o seguinte

PARECER Nº 838, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 184, de 1986 (nº 329/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caldas Novas (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.728.890,80 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos.) junto à Caixa Econômica Federal.

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 184, de 1984, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Caldas Novas (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: CR\$ 1.728.890.800 (correspondente a 35.000,00 OTN de Cr\$ 49.396,88 em Ago/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos,

— de Amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., pagáveis trimestralmente,

2 — correção monetária: 80% do índice de variação das OTN;

D — Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: ampliação dos sistemas de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município, constatou que, com a contratação do empréstimo, o endividamento da Prefeitura Municipal de Caldas Novas (GO) permaneceria contido nos limites fixados pelos itens II e III do artigo 2º da Resolução nº 62/75, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREN) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econô-

mica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 154, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caldas Novas (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.728.890,80 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.728.890,80 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos) correspondente a 35.000 OTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação dos sistemas de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de lixo no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício. — José Lins, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Albano Franco.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros.) O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 154, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caldas Novas (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.728.890,80 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos), para os fins que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Município).

Solicito do nobre Sr. Senador Octávio Cardoso o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 184/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Caldas Novas (GO), a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 1.728.890,80 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos), destinado a financiar a ampliação do sistema de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e aquisição de equipamentos para a coleta e destinação final de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Parecer.

O SR. PRESIDENTE. (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 154, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Caldas Novas — GO, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.728.890,80 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos),

destinada à ampliação do sistema de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e à aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias em nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação. Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, Parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 839, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caldas Novas (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.728.890,80 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 839, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.728.890,80 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.728.890,80 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa cruzados e oitenta centavos), correspondente a 35.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de ges-

tora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação dos sistemas de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprova queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 352, de urgência para a Mensagem nº 224, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Cabralia, Bahia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e Municípios.

Solicito ao nobre Senador Maurício Leite que ofereça o parecer pela Comissão de Economia, ante a ausência dos seus titulares.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 224/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Cabralia (BA), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito: Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Santa Cruz de Cabralia (BA)

1.2 Localização (sede): Rua Lomanto Júnior, 430. Santa Cruz de Cabralia/BA

CEP: 45.810

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 100.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Centro de Abastecimento.

2.3 Prazo: Carência: até 02 (dois) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 — Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação da OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: O saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 181.885,02; 1987 — Cz\$ 546.096,62; 1988 — Cz\$ 1.007.880,51; 1989 — Cz\$ 1.428.707,16; 1990 — Cz\$ 1.374.097,50; 1991 — Cz\$ 1.319.487,84; 1992 — Cz\$ 1.264.878,18; 1993 — Cz\$ 1.210.268,51; 1994 — Cz\$ 1.155.658,85; 1995 — Cz\$ 1.101.049,19; 1996 — Cz\$ 1.046.439,53; 1997 — Cz\$ 991.829,86; 1998 — Cz\$ 475.436,31

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 11, de 30.11.83.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1986

Autoriza a prefeitura municipal de Santa Cruz de Cabralia (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a prefeitura municipal de Cabralia (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 100.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinado à implantação de centro de abastecimento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 155, de 1986, que autoriza a prefeitura municipal de Cabralia (BA), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 OTN, para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Com a palavra o nobre Senador Octávio Cardoso para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 224/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a prefeitura municipal de Santa Cruz de Cabralia (BA) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 OTN destinado a financiar a implantação de centro de abastecimento.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira que emita o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob exame o Projeto de Resolução nº 155, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a prefeitura municipal de Santa Cruz de Cabralia (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 OTN, destinada à implantação de centro de abastecimento.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endivi-

damento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação. Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 840, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 155, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 155, de 1986, que autoriza a prefeitura municipal de Cabralia (BA), a contratar operação de crédito

no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Jamil Haddad, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER

Nº 840, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 155, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a prefeitura municipal de Santa Cruz de Cabralia, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a prefeitura municipal de Santa Cruz de Cabralia, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centro de abastecimento, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 33 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), para o fim de determinar a inclusão de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego no CONTRAN, tendo

PARECERES, sob nºs 417 e 418, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Serviço Público Civil, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 32 minutos.)

Ata da 195ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 13 HORAS E 33 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 353, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 168, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Cabeceiras (GO).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jamil Haddad — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

Nº 354, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 200, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Itapira (SP).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jamil Haddad — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), para o fim de determinar a inclusão de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego no CONTRAN, tendo

PARECERES, sob nºs 417 e 418, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Serviço Público Civil, favorável.

Discussão do projeto em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 297, de 1985

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, (Código Nacional de Trânsito), para o fim de determinar a inclusão de um representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego no CONTRAN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E acrescentada ao art. 4º do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21-9-66), a seguinte alínea n:

“n) um representante da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 353, de urgência, lido no Expediente para a Mensagem nº 168/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Cabeceiras, em Goiás.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER nº 841, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 168, de 1986 (nº 220/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cabeceiras (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 168/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Cabeceiras (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 668.316,569 (correspondente a 13.529,53 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em AGO/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 02 anos;
- 2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;
- 2 — correção monetária: 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: ampliação dos sistemas de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabeceiras (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Cabeceiras (Estado de Goiás), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos) correspondente a 13.529,53 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação dos sistemas de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo Processo.

Art.2 b2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1986. — **Álvaro Dias**, Presidente, em exercício — **José Lins**, Relator — **Carlos Lyra** — Severo Gomes — **Lenoir Vargas** — **Albano Franco**.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 156, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabeceiras (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos), para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Com a palavra o nobre Senhor Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 168/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cabeceiras (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos), destinado a financiar a ampliação dos sistemas de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 156, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Cabeceiras — (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos), destinada à ampliação dos sistemas de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata discussão. (Pausa.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 842, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 156, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 156, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabeceiras (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto de 1986. — **Martins Filho**, Presidente — **Octávio Cardoso**, Relator — **Jorge Kalume**.

ANEXO AO PARECER Nº 842, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 156, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cabeceiras, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 668.316,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis cruzados e cinquenta e seis centavos), correspondente a 13.529,53, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88 vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação dos sistemas de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora à apreciação do Requerimento nº 354, de urgência para a Mensagem nº 200/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Itapira, São Paulo.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Peço ao nobre Senador Maurício Leite que profira o parecer da Comissão de Economia, em face da virtual ausência dos seus titulares.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 200/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Itapira (SP) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, na quali-

dade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 655.787,73 (correspondente a 14.286,72 OTN de Cz\$ 45.901,991, em jul/85);

B — Prazos:

1 — de carência: até 3 anos;
2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.,
2 — correção monetária: 80% do índice da variação trimestral das OTN;

D — Garantia: vinculação de quotas-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Implantação de creches.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Município constatou que a margem de poupança real do interessado, da ordem de Cz\$ 5.451,1 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido, e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 157, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 14.286,72 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapira (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 14.286,76 Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinado à implantação de creches no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 157, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 655.787,73 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete cruzados e setenta e três centavos), para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Com a palavra o nobre Senhor Senador Octávio Cardoso para proferir o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 200/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar empréstimo no valor em cruza-

dos correspondente a 14.286,72 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar a implantação de creches no Município.

O pedido e autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, recebendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 157, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Itapira (SP) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalentes a 14.286,72 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à implantação de creches no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 843, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1986, que autoriza a Prefeitura Mu-

nicipal de Itapira (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 655.787,73 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete cruzados e setenta e três centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 843, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 157, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 655.787,73 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete cruzados e setenta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 655.787,73 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete cruzados e setenta e três centavos), correspondente a 14.286,72 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches, no Município, obedecidas as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 689 a 691, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;

— de **Legislação Social**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CLS; e

— de **Finanças**, favorável, com emenda que apresenta de nº 2-CF.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 50 minutos.)

Ata da 196ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 13 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 355, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 163, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas (MG).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.

REQUERIMENTO

Nº 356, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 299, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Oeiras — PI.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Benedito Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 689 a 691, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;
- de Legislação Social, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CLS; e
- de Finanças, com emenda que apresenta de nº 2-CF.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 302, de 1980

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescido de três novos parágrafos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 458.

§ 1º

§ 2º A habitação e a alimentação fornecidas como salário-utilidade deverão atender aos fins a que se destinam e não poderão exceder, respectivamente, a 20 (vinte) e a 25 (vinte e cinco) por cento do salário contratual.

§ 3º Tratando-se de habitação coletiva, o valor do salário-utilidade a ela correspondente será obtido mediante a divisão do justo valor da habitação pelo número de co-ocupantes, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da mesma unidade residencial por mais de uma família.

§ 4º Cessando o contrato de trabalho, ao empregado cabe desocupar, no prazo de 30 (trinta) dias, a habitação fornecida a título de salário-utilidade.

§ 5º Não serão considerados como salário, para os efeitos deste artigo, os vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho, para a prestação dos serviços.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Votação, em globo, das Emendas de nº 1 da Comissão de Legislação Social e nº 2 da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

São as seguintes as emendas aprovadas

EMENDA Nº 1 — CLS

Suprimam-se os §§ 4º e 5º constantes na redação dada pelo art. 1º do projeto ao art. 458 da CLT.

EMENDA Nº — CE

Renumerem-se o § 5º para § 2º e os §§ 2º, 3º e 4º, subsequentemente, para §§ 3º, 4º e 5º, com a redação proposta no projeto.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 355/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 163/86, relativa ao pleito da prefeitura municipal de Rio Pardo, em Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 844, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 163, de 1986 (Mensagem nº 212/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a prefeitura municipal de Rio Pardo (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 163/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada, a prefeitura municipal de Rio Pardo (MG), a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, com base no que estabelece a Resolução nº 93/76 do Senado Federal, em seu artigo 2º.

O empréstimo realizar-se-á sob as seguintes condições:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 530.930.509 (correspondente a 10.748,26 ORTN, em ago/85);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 36 meses;
- 2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;
- 2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: obras de infraestrutura básica.

O Banco Central do Brasil examinando a situação do interessado, constatou que, não obstante a natureza extralimite da operação, o endividamento consolidado interno da prefeitura municipal de Rio Pardo (MG) permaneceria contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, após a realização do empréstimo.

A Caixa Econômica Federal, por sua vez, considerou a operação viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 158, DE 1986

Autoriza a prefeitura municipal de Rio Pardo (MG) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica a prefeitura municipal de Rio Pardo (MG), com base no previsto no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos), equivalentes a 10.748,26 ORTN de agosto de 1985), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a obras de infraestrutura básica no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — **Álvaro Dias**, Presidente, em exercício. — **Lenoir Vargas**, Relator — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Albano Franco** — **José Lins**.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 163/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a prefeitura municipal de Rio Pardo de Minas (MG) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos), junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a implantação de obras de infra-estrutura básica, no município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados, serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira parecer da Comissão dos Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob exame o Projeto de Resolução nº 158, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a prefeitura municipal de Rio Pardo de Minas — MG a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos), destinada à implantação de obras de infra-estrutura básica no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiro, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

A Comissão de Constituição e Justiça também se pronunciou favoravelmente. Isto posto, a Comissão de Municípios, também se posiciona favoravelmente. Este é o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.
O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER **Nº 845, de 1986**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1986, que autoriza a Prefeitura de Rio Pardo de Minas (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — **Martins Filho**, Presidente — **Octávio Cardoso**, Relator — **Jorge Kalume**.

ANEXO AO PARECER **Nº 845, De 1986**

Redação final do Projeto de Resolução nº 158, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Pardo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Pardo, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 530.930,50 (quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta cruzados e cinquenta centavos), correspondente a 10.748,26 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura básica, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do requerimento nº 356/86 de urgência para a Mensagem nº 299, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Oeiras no Piauí.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Aprovado o requerimento passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Na ausência dos seus titulares, designo o nobre Senador Alair Coutinho para proferir parecer pela Comissão de Economia.

O SR. ALAOR COUTINHO (PFL — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 299/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal

pleito da Prefeitura Municipal de Oeiras (PI) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Oeiras

1.2 Localização (sede): Praça Costa Alvarenga, 221 — Oeiras/PI.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 46.138,06 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de calçamento, galerias pluviais, meios-fios e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2. (continuação)

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos.

Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	95.930,00
1987 — Cz\$	288.140,00
1988 — Cz\$	288.140,00
1989 — Cz\$	410.867,00
1990 — Cz\$	761.039,00
1991 — Cz\$	732.226,00
1992 — Cz\$	703.411,00
1993 — Cz\$	674.598,00
1994 — Cz\$	645.783,00
1995 — Cz\$	616.972,00
1996 — Cz\$	588.157,00
1997 — Cz\$	559.344,00
1998 — Cz\$	530.529,00
1999 — Cz\$	378.988,00.

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.288, de 20-12-85.

Não constam do processo elementos que permitam determinar a capacidade de pagamento do interessado.

A Caixa Econômica Federal, contudo, considerou que a operação é viável e se enquadra nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 159, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Oeiras (PI) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 46.138,06 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Oeiras (PI), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis alterada pelo de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de Crédito no valor em cruzados equivalente a 46.138,06 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a implantação de calçamento, galerias pluviais, meios-fios e à aquisição de equipamento para a coleta de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do

Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 299/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a prefeitura municipal de Oeiras (PI) a contratar empréstimo no valor em cruzados equivalente a 46.138,06 Obrigações do Tesouro Nacional destinado a financiar a implantação de calçamento, galerias pluviais, meios-fios, e aquisição de equipamento para a coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO, Profere o seguinte parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Sob exame o Projeto de Resolução nº 159, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Oeiras (PI) a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 46.138,06 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à implantação de calçamento, galerias pluviais, meios-fios e à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação

financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

Sala das Comissões, em

É o nosso parecer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 846, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 159, de 1986.

Relator: Senador Benedito Ferreira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 159, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Oeiras — (PI), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 46.138,06 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Octávio Cardoso, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — Alair Coutinho.

ANEXO AO PARECER

Nº 846, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 159, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 46.138,06 — OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 46.138,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, galerias pluviais, meios-fios e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 14 horas e 10 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1986

(Em regime de urgência art. 371, b, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1986 (nº 6.696/85, na Casa de origem), que cria cargos no quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a que se refere a Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985, e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS FAVORÁVEIS, proferidos em plenário, das Comissões:

de Serviço Público Civil; e

de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 10 minutos.)

Ata da 197ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 14 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alair Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria —

Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimento que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 357, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara

nº 87, de 1986, que considera Patrimônio Histórico Nacional a cidade de Cametá, no Estado do Pará.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

Nº 358, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 302, de 1986, relativa a pleito do Governo do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Benedito Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão apreciados após da Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 1986

(Em regime de urgência art. 371, b, do Regimento Interno)

Discussão, em segundo tempo, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1986 (nº 6.696/85, na Casa de origem), que cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a que se refere a Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985, e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS FAVORÁVEIS, proferidos em Plenário, das Comissões:

- De Serviço Público Civil; e
- De Finanças.

A matéria constou da sessão extraordinária de 13 de agosto do corrente, tendo sido aprovado em primeiro turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Nos termos do inciso II do art. 328 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo entre as lideranças, a matéria foi aprovada em primeiro turno simbolicamente. Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Votação do projeto em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, de 1986

(Nº 6.696/85, na Casa de origem)

Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a que se refere a Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal, da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os cargos de categorias funcionais e cargos em comissão, constantes, respectivamente, dos anexos I e II desta lei.

Art. 2º Aos cargos criados pelo art. 1º desta lei ficam acrescidos os provenientes da lotação das Juntas de Conciliação e Julgamento, com jurisdição no território da 13ª Região da Justiça do Trabalho, cujos ocupantes deixaram de optar por permanecerem no Quadro de Pessoal da 6ª Região, nos termos dos arts. 10 e 15 da Lei nº 7.324, de 18 de junho de 1985.

Art. 3º O aproveitamento de servidores da Administração Pública, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, far-se-á como disposto no art. 5º e seu parágrafo único da Lei nº 7.267, de 5 de dezembro de 1984, e incluirá os servidores da Tabela de Pessoal Permanente do Tribunal, admitidos por concurso público.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto neste artigo, o preenchimento de cargos de provimento efetivo, do Quadro Permanente de Pessoal, da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, far-se-á observadas as disposições do § 2º do art. 108 da Constituição Federal.

Art. 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de ato interno, estabelecerá normas regulamentares necessárias à execução desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 1.º da Lei n.º , de de de 198)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Grupos	Categorias Funcionais	N.º de cargos	Código
Atividades de Apoio	Técnico Judiciário	70	TRT-13.ª-AJ-021
Judiciário, Código	Oficial de Justiça Avaliador	7	TRT-13.ª-AJ-027
TRT-13.ª-AJ-020	Auxiliar Judiciário	115	TRT-13.ª-AJ-023
	Agente de Segurança Judiciária	33	TRT-13.ª-AJ-024
	Atendente Judiciário	45	TRT-13.ª-AJ-025
Outras Atividades de	Médico	4	TRT-13.ª-NS-901
Nível Superior, Código	Odontólogo	2	TRT-13.ª-NS-909
TRT-13.ª-NS-900	Contador	4	TRT-13.ª-NS-924
	Engenheiro	2	TRT-13.ª-NS-916
	Bibliotecário	2	TRT-13.ª-NS-932
Outras Atividades de	Auxiliar de Enfermagem	3	TRT-13.ª-NM-1001
Nível Médio, Código	Telefonista	3	TRT-13.ª-NM-1044
TRT-13.ª-NM-1000	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Atendimento)	4	TRT-13.ª-NM-1006
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Limpeza e Conservação)	20	TRT-13.ª-NM-1006
	Agente de Vigilância	10	TRT-13.ª-NM-1045
Artesanato, Código	Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	3	TRT-13.ª-ART-701
TRT-13.ª-ART-700	Artífice de Mecânica	3	TRT-13.ª-ART-702
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	3	TRT-13.ª-ART-703
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	3	TRT-13.ª-ART-704
	Artífice de Artes Gráficas	3	TRT-13.ª-ART-706

ANEXO II

(Art. 1.º da Lei n.º , de de de 198)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — Código TRT-13.ª - DAS-100

Número de cargos	Cargos em Comissão	Código
1	Diretor de Secretaria Financeira	TRT-13.ª-DAS-101
1	Diretor de Serviço	TRT-13.ª-DAS-101
2	Assessor	TRT-13.ª-DAS-102

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 357/86, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 87/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara que considera Patrimônio Histórico Nacional a Cidade de Cametá, no Estado do Pará.

Dependendo de parecer da Comissão de Educação e Cultura.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir parecer da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chega a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1986, que “considera Patrimônio

Histórico Nacional a cidade de Cametá, Estado do Pará”.

O projeto, do ilustre Deputado Gerson Peres, procura inserir aquela cidade histórica e cultural na programação administrativa federal. Procura desta forma trazer ao conhecimento público que a História do Brasil não foi feita apenas no Sul ou no Centro do País.

“Cametá é, além de sua importância econômica e política no Pará, a cidade que agasalha os mais importantes acervos históricos do País e do Estado na Amazônia”.

Naquela cidade se deu o acontecimento histórico mais importante do Brasil, na Amazônia. Em 1616, Pedro Teixeira, capitaneando os cametaenses, partiu da praia das Mercês e conquistou a Amazônia, hoje 2/3 do território nacional. Ali nasceu D. Romualdo de Seixas, orientador espiritual do seu povo. Ali os cabanos foram derrotados para que o Império da lei e o princípio de autoridade fossem resguardados. Cametá foi Capital da Província para que o Pará não perdesse sua unidade e respeitabilidade. Ali também esteve o Padre Antonio Vieira, falando do púlpito da Catedral secular e acrescenta na justificativa apresentada que em Cametá “flo-

resce uma civilização que muito bem tem contribuído para o desenvolvimento sócio-econômico do Pará”.

A legislação que rege a matéria é a Constituição Federal, em seu art. 180, parágrafo único, que dispõe:

“Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.”

Os precedentes legislativos quanto ao tema são os mais diversos.

O presente projeto teve sua tramitação na Câmara dos Deputados, recebendo aprovação em todas as Comissões por onde tramitou.

Dessarte, nada encontrando que contrarie a manifesta vontade encontrada pelo seu autor em dar ao Norte o que é do Norte como parcela histórica da formação do nosso Estado brasileiro, somos pela aprovação da matéria, na forma como se encontra no Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1986.

Esse o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência proclama, com satisfação, o resultado da votação.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, de 1986

(Nº 5.329/85, na Casa de origem)

Considera Patrimônio Histórico Nacional a cidade de Cametá, no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica considerada Patrimônio Histórico Nacional, a cidade de Cametá, no Estado do Pará.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a integrar a referida cidade na programação dos órgãos públicos federais que tratam da preservação do patrimônio histórico-cultural e da administração do turismo no País.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 358/86, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 302/86, relativa a pleito do Governo do Distrito Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e Distrito Federal.

Designo o nobre Senador Alaor Coutinho para dar parecer pela Comissão de Economia, em face da ausência eventual de seus titulares.

O SR. ALAOR COUTINHO (PFL — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 302, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Distrito Federal que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, operação de crédito no valor de 418.526 OTN.

Considerando os aspectos sociais da operação, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos da seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 160, DE 1986

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de 418.526 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta como gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, uma operação de empréstimo no valor equivalente a 418.526 OTN, destinado a financiar a aquisição de 2 helicópteros e outras viaturas destinados ao equipamento e reequipamento da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso que dê o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 302/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar empréstimo no valor de 418.526 OTN, destinado a financiar a aquisição de equipamentos para a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

O pedido foi formulado nos termos da legislação em vigor e teve sua tramitação disciplinada pela decisão desta Comissão, de 27-6-85.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para emitir parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Sob exame o Projeto de Resolução nº 160, de 1986, da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de 418.526 OTN, destinado à aquisição de equipamento para a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

A matéria foi apreciada pela comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, dado o relevante interesse público da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão do Distrito Federal é favorável à matéria.

Concluída a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 847, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 160, de 1986.

Relator: Senador Benedito Ferreira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 160, de 1986, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.526 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — Amir Gaudêncio.

ANEXO AO PARECER Nº 847, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 160, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.526 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, uma operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 418.526 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, destinada a financiar a aquisição de 2 helicópteros e outras viaturas destinados ao equipamento e reequipamento da Secretaria de Segurança Pública, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros)

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 14 horas e 27 minutos, neste plenário, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estende aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento, de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade, tendo

PARECERES, sob nºs 741 a 743, de 1986, das comissões:

— de **constituição e justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

— de **serviço público civil e de finanças**, favoráveis ao projeto e à emenda de nº 1-CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão, às 14 horas e 24 minutos.)

Ata da 198ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Sr. Hélio Gueiros

ÀS 14 HORAS E 27 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevair Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 359, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 198, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Gravataí (RS).

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jamil Haddad — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 360, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 220, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Contagem (MG).

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estende aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento, de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade, tendo

PARECERES, sob nºs 741 a 743, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

— de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis ao projeto e à emenda de nº 1-CCJ.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda. Os Srs Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 279, de 1985

Estende aos servidores públicos, civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estender aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento, de até 12 (doze) referências, já deferido, na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, aos servidores em atividade.

Art. 2º A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, aplicando-se, no que couber, os mesmos critérios estabelecidos pelo Ministério da Administração por ocasião do reposicionamento concedido aos servidores em atividade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovados o projeto e a emenda, a matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º Ao regulamentar a presente lei, o Poder Executivo aplicará, no que couber, os mesmos critérios que ditaram o reposicionamento concedido aos servidores em atividade.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 359, lido no Expediente, para a urgência da Mensagem nº 198, relativa a pleito de Gravataí.

Em votação os dois requerimentos.

Os Srs. Senadores que aprovam os requerimentos queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Aprovados os requerimentos, passa à apreciação da matéria que foi despachada às comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Sr. Senador Alaor Coutinho proferir parecer da Comissão de Economia, em face da ausência eventual dos seus titulares.

O SR. ALAOR COUTINHO (PFL — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com a Mensagem nº 198/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Gravataí (RS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

"Características das operações:

A — Valor global: Cr\$ 5.341.292.466 (correspondente a 127.078,14 ORTN, de Cr\$ 42.031,56, em Jun/85), sendo as operações nos valores a saber:

I — Cr\$ 2.495.750.390 (59.378,01 ORTN); e

II — Cr\$ 2.845.542.076 (67.700,13 ORTN);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses (operações I e II);

2 — de amortização: 96 meses (operação I) e 120 meses (operação II);

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantias: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias de águas pluviais e aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de lixo (operação I); ampliação, equipamento e implantação de escolas (operação II)."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que não obstante a natureza extralimite da operação pleiteada, o endividamento consolidado interno do referido Município, permaneceria contido nos limites fixados pelo Art. 2º da Resolução nº 62/75, Art. 1º da Resolução nº 93/76 e Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 161, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gravataí (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e quarenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gravataí (RS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e quarenta e seis centavos) correspondente a 127.078,14 ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho/85, junto à Caixa Econômica Federal destinada à implantação de galerias de águas pluviais, aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de lixo, ampliação, equipamento e implantação de escolas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esse o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 161, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gravataí (RS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e quarenta e seis centavos), para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Com a palavra o nobre Senhor Senador Octávio Cardoso para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 198/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Gravataí (RS) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e quarenta e seis centavos), junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a implantação de galerias de águas pluviais, aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo, ampliação, equipamento e implantação de escolas no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 161, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Gravataí (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e quarenta e seis centavos), destinada à implantação de galerias de águas pluviais, aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo, ampliação, equipamento e implantação de escolas no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 848, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 161, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 161, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gravataí (RS), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e quarenta e seis centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 848, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 161, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e quarenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.341.292,46 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e dois cruzados e quarenta e seis centavos), correspondente a 127.078,14 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de lixo, ampliação, equipamento e implantação de escolas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a provam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 360, de urgência para a Mensagem nº 220/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Contagem, Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Em face da ausência dos titulares da Comissão de Economia, solicito ao nobre Senador Alair Coutinho que profira o parecer da Comissão referida.

O SR. ALAIR COUTINHO (PFL — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 220/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Contagem (MG), que ob-

jetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

“Características da operação:

Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 21.368,54

OTN.

objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 87.519,65

1987 — Cz\$ 363.384,06

1988 — Cz\$ 588.195,34

1989 — Cz\$ 559.022,12

1990 — Cz\$ 529.848,90

1991 — Cz\$ 253.984,49

Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.698, de 25-9-85.

O processo não apresenta dados que possibilitam, a esta Comissão, examinar a viabilidade da presente contratação de empréstimo, em relação à capacidade de endividamento do município. Todavia, com base em estudos realizados por seus órgãos assessores, a Caixa Econômica Federal pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, considerando a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim, concluímos pelo acolhimento da mensagem, em caráter de excepcionalidade, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 162, de 1986

Autoriza a prefeitura municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.368,54 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a prefeitura municipal de Contagem (MG), nos termos do art. 1º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a elevar em valor correspondente, em cruzados, a 21.368,54 OTN o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a aquisição de equipamentos para coleta de lixo no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esse, o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 162, de 1986, que autoriza a prefeitura municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 21.368,54 OTN, para os fins que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; o presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 220/86 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG), a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 21.368,54 OTNs, destinado a financiar a

aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, parcialmente modificado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira emitir parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o projeto de Resolução nº 162, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.368,54 ORT, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir o projeto, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 849, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 162, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 162, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.368,54 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 849, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 162, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.368,54 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, modificado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.368,54 Obri-

gações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A presidência, tendo em vista que o término da presente sessão ultrapassou o horário inicial em que deveria se realizar a sessão ordinária de hoje, de acordo com as lideranças, tendo em vista o disposto na alínea d do parágrafo único do art. 179 do Regimento Interno, deixa de proceder a realização desta e convoca sessão extraordinária a realizar-se, logo mais, às 14 horas e 45 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 628, de 1986), que autoriza a prefeitura municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 629 e 630, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 40 minutos.)

Ata da 199ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 14 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Alveir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvidio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sob a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 361, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1986, que "cria Junta de Conciliação e Julgamento na 3ª Região da Justiça do Trabalho".

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986 — Martins Filho — João Lobo — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

Nº 362, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 301, de 1986, relativa a pleito do Governo do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 628, de 1986), que autoriza a prefeitura municipal de Pedras Grandes — SC, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 629 e 630, de 1986, das Comissões:

— de constituição e justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto em turno único.
Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (Estado de Santa Catarina), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos), correspondentes a 6.718,34 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 361, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 154/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 154/86, de autoria do nobre Senador Alfredo Campos, que cria a Junta de Conciliação e Julgamento da Terceira Região da Justiça do Trabalho, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso que profira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria do nobre Senador Alfredo Campos, o Projeto de Lei em exame objetiva corrigir equívoco constante do Projeto de Lei nº 6.615-D, de 1985 (nº 204, de 1985, no Senado Federal), procedente do Executivo, que deu origem à Lei nº 7.471, de 30 de abril de 1986.

Na sua Justificação, explicita o autor:

Originário do Executivo, esse Projeto criava 18 Juntas de Conciliação e Julgamento, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, Estado de Minas Gerais, inclusive a de Congonhas, conforme se verifica no artigo 6º

E prossegue, apontando a origem do equívoco formal em que incorreu o Legislativo:

“Na Câmara dos Deputados, foi oferecida a Emenda nº 3, pelo Deputado Bonifácio de Andrada, que deu nova redação ao artigo 6º, criando mais cinco Juntas. A cidade de Congonhas, no entanto, foi omitida.”

Esclarece, a seguir, que embora o Senado tenha tentado restabelecer a redação original, reincluindo a Junta de Congonhas entre as criadas, prevaleceu a alteração oriunda da Câmara, o que ensejou vetos parciais do Executivo.

Sem embargo desses vetos terem incidido sobre as Juntas que se pretendeu criar, além das propostas pelo Executivo, no artigo 33, item III, foram mantidos os cargos constantes da proposta original, inclusive as referentes à Junta de Congonhas. Como sintetiza o nobre Autor: “... o artigo 33 manteve os cargos para o pleno funcionamento da Junta de Congonhas, sem que esta, paradoxalmente, tenha sido criada”.

E conclui:

“Dessa forma, o que se pretende com este Projeto é restabelecer o princípio orientador do Projeto de Lei nº 6.515-D, que se transformou na Lei nº 7.471, de 30-4-86. A Proposição, em si, não atrita a Constituição, haja vista que não cria cargos, nem aumenta a despesa, assim como não interfere em matéria da competência dos Tribunais.”

Creemos, ante tão judiciosa Justificação, que a Proposição prescinde de considerações outras.

Destarte, constitucional e jurídico, elaborado dentro da técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1986.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação em segundo turno.

Discussão do projeto em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é considerado definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 850, de 1986

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1986

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1986, que cria Junta de Conciliação e julgamento na 3ª Região da Justiça do Trabalho. Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 850, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1986

Cria Junta de Conciliação e Julgamento na 3ª Região da Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, em Congonhas, Estado de Minas Gerais, com jurisdição nos Municípios de Congonhas, Belo Vale, Moeda e Ouro Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 362, de urgência

para a Mensagem nº 301, relativa a pleito do Governo do Distrito Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões do Distrito Federal, de Constituição e Justiça e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 301/86, submete à deliberação do Senado Federal, nos termos do artigo 42, IV, da Constituição, pleito do Governo do Distrito Federal para que seja autorizado a contratar, junto à Financiadora de Estudos e Projetos FINEP, empréstimo externo no valor de FF 38,0 milhões, com recursos do Tesouro Francês.

Os recursos do empréstimo destinam-se ao equipamento do Hospital Regional da Asa Norte com aparelhagem de tecnologia especializada — nacional ou importada.

Não constam do processo a manifestação do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República sobre a prioridade do programa a ser financiado com os recursos externos, nem qualquer documento que permita aferir a situação financeira e a capacidade de pagamento do Distrito Federal.

Contudo, dada a importância do Hospital Regional da Asa Norte, recém-inaugurado, somos pela aprovação do pedido, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 163, DE 1986

Autoriza o Governo do Distrito Federal a realizar operação de empréstimo externo, no valor de FF 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de francos franceses).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de FF 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de francos franceses), ou equivalente em outras moedas, de principal, junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, destinada ao equipamento do Hospital Regional da Asa Norte.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esse o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O Parecer da Comissão de Distrito Federal conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 163, de 1986, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito externo no valor de ff. 38.800.000,00 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses), para os fins que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão do Distrito Federal do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 433/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar empréstimo no valor de FF 38,0 milhões, destinado a financiar o equipamento do Hospital Regional da Asa Norte.

O pedido de autorização foi formulado nos termos da legislação aplicável à espécie.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, recebendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 163, de 1986, de autoria da Comissão do Distrito Federal, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar empréstimo no valor de FF 38,0 milhões, destinado ao equipamento do Hospital Regional da Asa Norte.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciou favoravelmente no que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão do Distrito Federal, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria das unidades políticas brasileiras, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado com o voto contrário do Senador Jamil Haddad.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 851, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 163, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 163, de 1986, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito externo no valor de FF 38.800.000,00 (trinta e oito milhões e oitocentos mil francos franceses).

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto de 1986. — Marcelo Linhares, Presidente — Octávio Cardoso, Relator.

ANEXO AO PARECER Nº 851, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 163, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Distrito Federal a realizar operação de empréstimo externo no valor de FF 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de francos franceses).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de FF 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de francos franceses), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, destinada à aquisição de equipamento do Hospital Regional da Asa Norte.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 15 horas e 2 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 631, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aranguá (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 632 e 633, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 2 minutos.)

Ata da 200ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIO —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 15 HORAS E 02 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Almor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO

Nº 363, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 196, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Goituba (GO).

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO

Nº 364, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento para a Mensagem nº 244, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se a

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 63, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 631, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aranguá (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 632 e 633, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araranguá (SC) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araranguá (Estado de Santa Catarina), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos), (correspondente a 14.983 ORTN de Cr\$ 42.031,56 em junho de 1985), destinado à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 363, de urgência para a Mensagem nº 196/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Goiátuba-GO.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em face da ausência dos titulares da Comissão de Economia, solicito ao nobre Senador Jorge Kalume emitir parecer sobre a matéria.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 196/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Goiátuba — GO, a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 1.910.423.000 (correspondente a 50.000,00 ORTN de Cr\$ 38.208,46 em mai/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., pagáveis trimestralmente;

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, concluiu que o endividamento consolidado interno da interessada permaneceria contido nos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, tal como em vigor, mesmo após a realização da operação em exame.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 164, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiátuba — GO, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.910.423,00 (um milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Goiátuba — GO, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de

outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.910.423,00 (um milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três cruzados), correspondente a 50.000 ORTNs de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e à aquisição de equipamento para a coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 164, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Goiátuba (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.910.423,00 (um milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três cruzados), para os fins que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Senhor Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 196/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Goiátuba (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 1.910.423,00 (um milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três cruzados) destinado a financiar a implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para emitir parecer pela Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 164, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Goiátuba (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.910.423,00 (um milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três cruzados), destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

A matéria foi apresentada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 852, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 164, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 164, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Goiátuba (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.910.423,00 (um milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de agosto de 1986. — **Martins Filho, Presidente** — **Jorge Kalume, Relator** — **Octávio Cardoso.**

ANEXO AO PARECER

Nº 852, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 184, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiátuba, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.910.423,00 (um milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Goiátuba, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.910.423,00 (um milhão, novecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e três cruzados), correspondente a 50.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e à aquisição de equipamento para coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 364, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 244/86, relativo a pleito do Governo do Estado do Maranhão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume parecer da Comissão de Economia, na eventual ausência de seus titulares.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 244/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Maranhão que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Maranhão S.A., este na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 606.480.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 06 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 4,5% a.a. (3,5% a.a. do BNH e 1% a.a. do agente financeiro);

2 — Taxa de administração: 2%.

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação do Estado (FPE);

E — Destinação dos recursos: atender às responsabilidades financeiras com a execução do PLANHAP.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças estaduais constatou que não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Maranhão S.A. considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 165, de 1986

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 606.480.000,00 (seiscentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 606.480.000,00 (seiscentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzados), junto ao Banco do Estado do Maranhão S.A., destinado a atender às responsabilidades financeiras com a execução do PLANHAP, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação Projeto de Resolução nº 165, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de

crédito no valor de Cz\$ 606.480.000,00 (seiscentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzados), para os fins que especifica (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Com a palavra o nobre senhor Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 246/86 do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 606.480.000,00 (seiscentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzados), destinado a atender às responsabilidades financeiras com a execução do PLANHAP.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do PLANHAP.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Relação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 853, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 165, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 165, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 606.480.000,00 (seiscentos e seis milhões e quatrocentos e oitenta mil cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.

— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 853, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 165, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 606.480.000,00 (seiscentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 606.480.000,00 (seiscentos e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzados), junto ao Banco do Estado do Maranhão S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a atender às responsabilidades financeiras com a execução do PLANHAP, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas e 45 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do projeto de Resolução nº 67, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 643, de 1986), que autoriza a prefeitura municipal de Bom Jesus (RN) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos), tendo

PARECER, sob nºs 644 e 645, de 1986, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— De Municípios, Favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 44 minutos.)

Ata da 201ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Sr. Hélio Gueiros

ÀS 15 HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos

Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana

— João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 365, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 183, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul (RS).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO Nº 366, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 288, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Teófilo Ottoni (MG).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Esses requerimentos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 643, de 1986), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 644 e 645, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável:

Votação ao projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (RN), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, autorizada a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinquenta e sete centavos), equivalente a 9.165,55 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à realização de obras de infra-estrutura; à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, transporte de lixo, transporte de carne e água; e construção de centro de abastecimento no município, obedecendo as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 365/86 de urgência para Mensagem 183, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, no Rio Grande do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 854, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 183, de 1986 (nº 238/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 458.937,49 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e sete cruzados e quarenta e nove centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 183/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul (RS) que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

“Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 458.937,491 (correspondente a 8.588,32 ORTN em Set/85).

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 108 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente,

2 — correção monetária: 40% da variação da ORTN;

D — Garantias: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: reformas na sede própria do “Patronato Agrícola e Escola de Artes e Ofícios Imaculada Conceição.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 166, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 458.937,49 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e sete cruzados e quarenta e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 458.937,49 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e sete cruzados e quarenta e nove centavos).

vos), correspondente a 8.588,32 ORTN de Cr\$ 53.437,40 vigente em setembro/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a reformas na sede própria do “Patronato Agrícola e Escola de Artes e Ofícios Imaculada Conceição”, do Município, obedecendo as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Lenoir Vargas, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Albano Franco — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Peço ao nobre Senador Octávio Cardoso emitir parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 183/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul (RS) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 458.937,49 (quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e sete cruzados e quarenta e nove centavos), destinado a reformas na Rede Própria do “Patronato Agrícola e Escola de Artes e Ofícios Imaculada Conceição no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 166, de 1985, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 458.937,49 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e sete cruzados e quarenta e nove centavos), destinada a reformas na sede própria do “Patronato Agrícola e Escolas de Artes e Ofícios Imaculada Conceição”, no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O parecer da Comissão de Municípios é pela aprovação do pleito do Município de Cachoeira do Sul.

É este o parecer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER
Nº 855, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 166, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 166, de 1986, que autoriza a prefeitura municipal de Cachoeira do Sul (RS), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 458.937,49 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e sete cruzados e quarenta e nove centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator
— Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 855, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 166, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, |||||, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a prefeitura municipal de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 458.937,49 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e sete cruzados e quarenta e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a prefeitura municipal de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 458.937,49 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e sete cruzados e quarenta e nove centavos), correspondente a 8.588,32 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a reformas na sede própria do "Patronato Agrícola e Escola de Artes e Ofícios Imaculada Conceição", no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 366/86 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 288, relativa a pleito da prefeitura municipal de Teófilo Otoni.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Economia, na ausência dos titulares.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 288/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (MG),

que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

“Características da operação
1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Teófilo Otoni/MG.

1.2 Localização (sede): Av. Israel Pinheiro, 563 — Teófilo Otoni-MG.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 120.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de galerias de águas pluviais.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcela, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais: 1986 — Cz\$ 311.955,00; 1987 — Cz\$ 794.420,00; 1988 — Cz\$ 794.420,00; 1989 — Cz\$ 1.015.420,00; 1990 — Cz\$ 1.774.388,00; 1991 — Cz\$ 1.711.936,00; 1992 — Cz\$ 1.649.485,00; 1993 — Cz\$ 1.587.033,00; 1994 — Cz\$ 1.524.581,00; 1995 — Cz\$ 1.462.130,00; 1996 — Cz\$ 1.399.678,00; 1997 — Cz\$ 1.337.226,00; 1998 — Cz\$ 1.274.774,00; 1999 — Cz\$ 1.212.323,00; 2000 — Cz\$ 1.149.871,00; 2001 — Cz\$ 821.419,00.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.633, de 2-12-85.

Não constam do processo elementos que permitam determinar a capacidade de pagamento do interessado.

A Caixa Econômica Federal, contudo, considerou que a operação é viável e se enquadra nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 167, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (MG) a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 120.000,00 OTN.

— O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (MG), nos termos do art. 2º, da Resolução nº 93, de onze de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 120.000 OTN, destinada à implantação de galerias de águas pluviais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O nosso parecer é pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 288/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (MG) a contratar empréstimo no valor, em cruzados, equivalente a 120.000,00 OTN, destinado a financiar a implantação de galerias de águas pluviais.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º, da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que

os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio do Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito do nobre Sr. Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 167, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (MG) a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 120.000,00 OTN, destinada à implantação de galerias de águas pluviais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concluída a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a matéria queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, a redação final, que será lida pelo 1º-Secretário.

(É lido o seguinte.)

PARECER

Nº 856, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 167, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 167, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 120.000,00 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator
— Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 856, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 167, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 120.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, nos termos da art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 120.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária hoje, às 16 horas e 05 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que aprova o regulamento de pessoal do Senado Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 a 658, de 1986, das Comissões

— De Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 2, 3, 8, 9 e 10; pela constitucionalidade das Emendas nºs 1 e 5, pela inconveniência das Emendas nºs 4 e 7; 2º Pronun-

ciamento: Favorável ao Substitutivo da Comissão, com Subemenda que apresenta;

— Diretora — 1º Pronunciamento: Favorável ao projeto e às Emendas nºs 2,3 (em parte), 8, 9, 10 (em parte), e contrário às demais emendas, concluindo pela apresentação de Substitutivo integral; 2º Pronunciamento: Contrário à Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— De Finanças, Favorável ao projeto na forma do Substitutivo oferecido pela Comissão Diretora e contrário à Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 323, de 1986, de autoria dos Senadores Alexandre Costa e Maurício Leite, de adiamento da discussão para o dia 27 do corrente.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 3 minutos.)

Ata da 202ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 16 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Entas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 367, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 272, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

Nº 368, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 282, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Alvarenga (MG).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Benedito Ferreira — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos, serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1985, de autoria da Comissão Diretora, que

aprova o regulamento de pessoal do Senado Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 a 658, das Comissões

— De Constituição e Justiça — 1º Pronunciamento: pela aprovação do Projeto, com as Emendas nºs 2, 3, 6, 8, 9 e 10; pela constitucionalidade das Emendas nºs 1 e 5, e pela inconveniência das Emendas nºs 4 e 7; 2º Pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão Diretora, com subemenda que apresenta;

— Diretora — 1º Pronunciamento: favorável ao Projeto e às Emendas nºs 2, 3 (em parte), 6 (em parte), 8,9,10 (em parte), e contrário às demais Emendas, concluindo pela apresentação de substitutivo integral; 2º Pronunciamento: contrário à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— De Finanças, favorável ao Projeto na forma do substitutivo oferecido pela Comissão Diretora e contrário à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 323, de 1986, de autoria dos Senadores Alexandre Costa e Maurício Leite, de adiamento da discussão para o dia 27 do corrente).

A matéria depende de votação do Requerimento nº 323, de 1986, de autoria dos Srs. Senadores Alexandre Costa e Maurício Leite, de adiamento da discussão para o dia 27 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 367/86 de urgência para a Mensagem nº 272/86, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Nova Lima, MG.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Economia, na ausência dos titulares.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 272, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, a seguinte operação de crédito:

“Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Nova Lima — MG

1.2 Localização (sede): Praça Bernardino de Lima, 80 — Nova Lima — MG.

2. Financiamento

2.1. Valor: equivalente, em cruzados, a até 6.165,90 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Postos de Saúde.

2.3 Prazo : Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos : Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação : o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização : o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 16.029,00

1987 — Cz\$ 38.508,00

1988 — Cz\$ 38.508,00

1989 — Cz\$ 52.176,00

1990 — Cz\$ 91.174,00

1991 — Cz\$ 87.964,00

1992 — Cz\$ 84.756,00

1993 — Cz\$ 81.546,00

1994 — Cz\$ 78.338,00

1995 — Cz\$ 75.127,00

1996 — Cz\$ 71.918,00

1997 — Cz\$ 68.709,00

1998 — Cz\$ 65.500,00

1999 — Cz\$ 62.291,00

2000 — Cz\$ 59.082,00

2001 — Cz\$ 42.206,00

2.7. Garantias: Vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

2.8. Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.127, de 31 de dezembro de 1985.

O processo não apresenta dados que possibilitem examinar a viabilidade da presente contratação de empréstimo, em relação à capacidade de endividamento do Município. Todavia, com base em estudos realizados por seus órgãos assessores, a Caixa Econômica Federal pronuncia-se pelo encaminhamento do pedido, considerando a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, em caráter de excepcionalidade, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 168, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.165,90 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a elevar em valor equivalente, em cruzados, a 6.165,90 OTN, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de postos de saúde no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

O projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça. Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 272/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 6.165,90 OTN, destinado a financiar a implantação de postos de saúde no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93/76, modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62/75, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

O projeto vai à Comissão dos Municípios.

Em face da ausência de seus membros, indico o nobre Senador Amir Gaudêncio, para dar o parecer em nome dessa Comissão.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 168, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.165,90 OTN, destinada à implantação de postos de saúde no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prio-

ridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento de pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER
Nº 857, de 1986**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 168, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 168, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.165,90 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Jorge Kalume Presidente — Octávio Cardoso, Relator
— Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 857, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 168, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.165,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.165,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de postos de saúde no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 368/86 de ur-

gência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 282, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Alvarenga.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria pela Comissão de Economia. Em face da ausência dos membros da Comissão de Economia, designo o nobre Senador Jorge Kalume para emitir o parecer.

Solicito ao Sr. Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Economia, na ausência de seus membros.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 282/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Alvarenga (MG) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

“Características da Operação:

1. Proponente

Denominação: Município de Alvarenga

Localização (sede): Praça Vera Martins, s/nº 35.249 — Alvarenga/MG

1.2. Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 18.163,52 OTN.

Objetivo: Obras de infra-estrutura urbana.

Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 29.361,66

1987 — Cz\$ 99.190,37

1988 — Cz\$ 183.066,58

1989 — Cz\$ 259.503,50

1990 — Cz\$ 249.584,47

1991 — Cz\$ 239.665,43

1992 — Cz\$ 229.746,40

1993 — Cz\$ 219.827,36

1994 — Cz\$ 209.908,32

1995 — Cz\$ 199.989,29

1996 — Cz\$ 190.070,25

1997 — Cz\$ 180.151,21

1998 — Cz\$ 86.355,97.

Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 283, de 5-10-85.”

Não constam do processo elementos que permitam determinar a capacidade de pagamento do interessado.

A Caixa Econômica Federal, contudo, concluiu que a operação é viável e se enquadra nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 169, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alvarenga (MG) a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 18.163,52 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alvarenga (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 18.163,52 OTN, destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 282/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Alvarenga (MG) a contratar empréstimo no valor, em cruzados, equivalente a 18.163,52 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar obras de infra-estrutura no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1986, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

O projeto vai à Comissão de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Solicito ao nobre Senador Amir Gaudêncio, o parecer da Comissão de Municípios, na ausência de seus membros.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 169, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Alvarenga (MG) a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 18.163,52 OTN, destinada a financiar obras de infra-estrutura no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição a Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 858, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 169, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 169, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alvarenga (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.163,52 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Jorge Kalume, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Benedito Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 858, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 169, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alvarenga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor, correspondente, em cruzados, a 18.163,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alvarenga, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93 de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.163,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a financiar obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 16 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a criação da Polícia Florestal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 738 a 740, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;
- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 16 minutos.)

Ata da 203ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Sr. Hélio Gueiros

ÀS 16 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 369, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 139, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Lages (SC).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO

Nº 370, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 222/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil — PI.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Jamil Haddad — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Na forma regimental, esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a criação da Polícia Florestal e dá outras providências.

Tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito favorável; de Serviço Público, favorável; e de Finanças, favorável.

Discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 1985

Dispõe sobre a criação da Polícia Florestal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Polícia Florestal, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro na capital da República, tendo por atribuição a proteção da flora e da fauna, bem como o policiamento preventivo e repressivo quanto à observância da respectiva legislação.

Parágrafo único. A Polícia Florestal será organizada nos moldes da Polícia Federal.

Art. 2º O efetivo permanente da Polícia Florestal será preenchido mediante aproveitamento dos servidores que no IBDF atualmente têm a tarefa de realizar policiamento de natureza florestal, bem como de pessoa que, com idêntica atribuição, participa de convênios nos Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios.

Art. 3º No cumprimento da atribuição referida no art. 1º, a Polícia Florestal poderá atuar em conjunto com a Polícia Federal, bem como firmar convênios com as secretarias estaduais de segurança pública, além de praticar, na área rural, o policiamento que presentemente compete às Delegacias de Polícia.

Art. 4º A Polícia Florestal será organizada e começará a operar mediante a utilização das dotações orçamentárias atualmente destinadas ao IBDF para fins de policiamento florestal, como também dos valores alocados no âmbito federal para o custeio de convênios na mesma área, os quais serão incorporados imediatamente após a publicação desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, expedindo, outrossim, o Regulamento Geral e o Regimento Disciplinar da Polícia Florestal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 369/86, de urgência, para a Mensagem nº 139/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Lages.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia sobre a matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte parecer

PARECER

Nº 859, de 1986

Da Comissão de Economia sobre a mensagem nº 139, de 1986 (nº 183/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lages (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.301.712,52 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a mensagem nº 139/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Lages (SC), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social—FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 1.301.712,527 (correspondente a 28.358,57 ORTN de Cr\$ 45.901,91 (em jul/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — Juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 60% da variação das ORTN;

D — Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação de recursos: implantação de galerias pluviais e de meios-fios.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura após a operação permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 65/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170, de 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.301.712,52 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lages (Estado de Santa Catarina), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.301.712,52 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos), correspondentes a 28.358,57 ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais e de meios-fios, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de junho de 1986. — **João Castelo**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Moacyr Duarte** — **Carlos Lyra** — **Severo Gomes** — **Américo de Souza** — **Mário Maia** — **Henrique Santillo**.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição e Justiça que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 860, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 170, de 1985, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.301.712,52 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos)”.

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 139/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.301.712,52 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos), destinado a financiar a implantação de galerias pluviais e de meios-fios, naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1986. — **Helvídio Nunes**, Presidente em exercício — **Lenoir Vargas**, Relator — **Octávio Cardoso** — **Hélio Gueiros** — **Nivaldo Machado** — **Luiz Cavalcante** — **Martins Filho** — **Jutahy Magalhães**.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

Na eventual ausência dos membros da Comissão de Municípios, solicito ao nobre Senador Amir Gaudêncio proferir o parecer.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB) Para emitir o parecer. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o projeto de Resolução nº 170, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Lages (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.301.712,52 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos), destinada à implantação de galerias pluviais e de meios-fios, naquele Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

é lida a seguinte

PARECER

Nº 861, DE 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 170, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 170, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.301.712,52 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.

— Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 861, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 170, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.301. 712, 52 (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lages, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.301.712, 52, (um milhão, trezentos e um mil, setecentos e doze cruzados e cinquenta e dois centavos), correspondente a 28.358,57 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 45.901,91, vigente em julho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais e de meios-fios, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 370/86 de urgência para a Mensagem nº 222, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, em face da ausência do Relator da Comissão de Economia, para emitir o parecer daquela Comissão.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 222/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: equivalente, em cruzados, a até 4.898,08 OTN.

B — Objetivo: Obras de infra-estrutura urbana.

C — Prazo:

1 — Carência: até 3 (três) anos;

2 — Amortização: 12 (doze) anos.

D — Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

E — Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

F — Condições de Amortização: O saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 18.821,88

1987 — Cz\$ 26.748,24

1988 — Cz\$ 26.748,24

1989 — Cz\$ 45.597,03

1990 — Cz\$ 62.774,05

1991 — Cz\$ 60.545,03

1992 — Cz\$ 58.316,01

1993 — Cz\$ 56.086,99

1994 — Cz\$ 53.587,97

1995 — Cz\$ 51.628,95

1996 — Cz\$ 49.399,93

1997 — Cz\$ 47.170,91

1998 — Cz\$ 44.941,88

1999 — Cz\$ 42.712,86

2000 — Cz\$ 40.483,84

2001 — Cz\$ 19.406,04

G — Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

H — Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 143, de 4-5-85.

Não constam do processo elementos que permitam determinar a viabilidade da contratação do ponto de vista da capacidade de pagamento do interessado.

A Caixa Econômica Federal, contudo, considera que a operação é viável e se enquadra nas normas operacionais do FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 171, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 4.898,08 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalentes a 4.898,08 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

O projeto vai à Comissão de Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Leite, para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, em face da ausência de seus Membros.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 222/86, do Senhor Presidente da República, autorizada a Prefeitura Municipal

de Monsenhor Gil (PI) a contratar empréstimo no valor em cruzados equivalente a 4.898,08 Obrigações do Tesouro Nacional destinado a financiar obras de infraestrutura urbanas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

O Projeto vai à Comissão de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio para emitir o parecer, para a Comissão de Economia, na ausência de seus membros.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Sob exame o Projeto de Resolução nº 171, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 4.898,08 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada a obras de infra-estrutura urbana.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Assim verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É esse o nosso Parecer.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concluída a instrução da matéria, passa-se a sua discussão. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 862, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 171, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão de Redação apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 171, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil (PI), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.898,08 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.

— Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 862, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 171, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.898,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 4.898,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta

na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Nada mais havendo a tratar, a presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 35 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1985 — Complementar (nº 180/81 — Complementar, na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que “dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional”, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 562 a 564, de 1986, das Comissões

- de Constituição e Justiça;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 33 minutos.)

Ata da 204ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Hélio Gueiros

ÀS 16 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura de requerimentos.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 371, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 189, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Pires do Rio (GO).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jamil Haddad — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

Nº 372, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 280, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Amazonas.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1985 — Complementar (nº 180/81 — Complementar, na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que “dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional”, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 562 a 564, de 1986, das Comissões

- de Constituição e Justiça;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a matéria que nos termos do inciso 2º da alínea a do art. 322 do Regimento, depende para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico. Tendo havido, entretanto, acordo entre as lideranças, a matéria será submetida ao plenário pelo processo simbólico.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 175, de 1985-Complementar

(Nº 180/81-Complementar, na Casa de origem)

Altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que “dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 74 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, a ser numerado como § 2º, passando o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 74.
§ 1º

§ 2º Computar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade, até o máximo de 5 (cinco)

anos, o tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral, concomitantemente com o prestado aos demais órgãos da Justiça da União e dos Estados, excluído o período obrigatório fixado em lei.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 371, de urgência, lido no Expediente para a Mensagem nº 189, relativa a pleito da Prefeitura de Pires do Rio.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Na ausência de seus titulares, indico o nobre Senador Maurício Leite para apresentar o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 189/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Pires do Rio (GO) seja autorizada a contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 1.673,618,16 (correspondente a 33.881,05 ORTNs de Cr\$ 49.396,88 em Ago/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 02 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a. pagáveis trimestralmente;

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTNs;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas; aquisição de equipamentos de limpeza pública.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do

Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do município, conclui que o endividamento da prefeitura, após a realização do empréstimo, permanecerá contido nos limites fixados pelo art. 2º da resolução nº 62/75, do Senado Federal, tal como em vigor.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto a realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 172, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pires do Rio (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.673.618,16 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito cruzados e dezesseis centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Pires do Rio (GO), nos termos do art. 2º da Resolução 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.673.618,16 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito cruzados e dezesseis centavos) correspondente a 33.881,05 ORTNs de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e a aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

O projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça. Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS-RS. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 189/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pires do Rio (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 1.673.618,16 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito cruzados e dezesseis centavos), destinados a financiar a implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e a aquisição de equipamentos para a coleta de lixo no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, tal como em vigor, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer é favorável.

O projeto vai à Comissão de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 172, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a prefeitura municipal de Pires do Rio (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.673.618,16 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito cruzados e dezesseis centavos),

destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 863, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 172, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 172, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pires do Rio (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.673.618,16 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito cruzados e dezesseis centavos.)

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 863, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 172, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.673.618,16 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito cruzados e dezesseis centavos.)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.673.618,16 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e dezoito cruzados e dezesseis centavos), correspondente a 33.881,05 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cz\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições

admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão o parecer da Comissão de Redação. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 372, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 280, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Amazonas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Na ausência de seus titulares, indico nobre Senador Maurício Leite para apresentar o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 280/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Amazonas, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Característica da Operação:

Valor:	equivalente, em cruzados, a até 236.315,78 OTN.
Objetivo:	Reequipamento da Polícia Militar.
Prazo:	Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.
Encargos:	juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	186.861,76
1987 — Cz\$	1.288.155,76
1988 — Cz\$	6.666.196,51
1989 — Cz\$	6.343.568,40
1990 — Cz\$	6.020.940,28
1991 — Cz\$	5.698.312,17

Garantias: Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM

Dispositivos Legais: Lei nº 1565, de 10-12-82

Não constam do processo elementos que permitam dizer da capacidade de pagamento do interessado.

A Caixa Econômica Federal, contudo, entendeu que a operação é viável e se enquadra nas normas operacionais do FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 173, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalentes a 236.315,78 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 236.315,78 Obrigações do Tesouro Nacional destinado a reequipar a Polícia Militar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao eminente Senador Octávio Cardoso para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 280/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar empréstimo no valor em cruzados equivalente a 236.315,78 Obrigações do Tesouro Nacional destinado a financiar o reequipamento da Polícia Militar.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do precedido no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 864, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 173, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 173, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.315,78 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.

— Octávio Cardoso, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Maurício Leite.

ANEXO DO PARECER

Nº 864, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 173, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 236.315,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 236.315,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao reequipamento da Polícia Militar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 52 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962), tendo

PARECERES, sob nºs 979 e 980, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.)

Ata da 205ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 16 HORAS E 52 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 373, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 160, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Buruti Alegre (GO).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jamil Haddad — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

Nº 374, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 180, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos lidos serão apreciados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962), tendo

PARECER, sob nºs 979 e 980, de 1983, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— De Transporte, Comunicações e Obras Públicas, Favoráveis.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 1983

Introduz modificações no Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados ao art. 30 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, Código Brasileiro de Telecomunicações, os seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 30.

§ 3º No território do Estado ou Município onde o serviço telefônico for explorado por mais de uma empresa, ao assinante de linha é assegurado o direito de transferência de um para outro local.

§ 4º Havendo defasagem de preço no caso de transferência, reserva-se à concessionária o direito de cobrar a diferença a maior ou ao assinante o direito de reavê-la através de ações, se a menor."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovados o projeto e a emenda, a matéria vai à Comissão de Redação a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 373 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 160/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (GO).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 865, DE 1986.

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 160, de 1986 (nº 209/86 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 160/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 207.187.803 (correspondente a 4.194,35 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em Ago/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 4 anos;

C — Encargos;

1 — juros de 6% a.a pagáveis trimestralmente;

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTNs;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que analisando as finanças municipais constatou que o endividamento da prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85 todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 174, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (Estado de Goiás), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos) correspondente a 4.194,35 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS destinado à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício — José Lins, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Albano Franco.

Publicado no DCN (Seção II) de 16-8-86.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 174, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos) para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Senhor Senador Octávio Cardoso o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 160/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (GO) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos), destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A matéria depende, também, de parecer da Comissão de Municípios.

Em face da ausência de seus membros em plenário, solicito ao nobre Senador Amír Gaudêncio que profira o parecer da referida Comissão.

O SR. AMIR GAUDÊNCIO (PFL — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 174 de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos), destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria passa-se à sua discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 866, de 1986 (Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 174, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 174, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos).

Sala de reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 866, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 174, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI da Constituição, e eu, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 207.187,80 (duzentos e sete mil, cento e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos), correspondente a 4.194,35 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$

49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 374, de urgência para a Mensagem nº 180, relativa ao pleito do Governo do Estado de São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

A matéria depende de pareceres das Comissões de Economia e Comissão de Constituição e Justiça.

Em face da ausência dos seus titulares em plenário, peço ao nobre Senador Jorge Kalume que faça a leitura do parecer da Comissão de Economia.

O JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 180/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 5.261.593,05 (correspondente a 90.250 UPC no 4º trimestre/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (BNH) e 1% a.a. (Ag. Fin.);

2 — correção monetária: de acordo com a variação da UPC;

3 — taxa de administração do BNH: 2%;

D — Garantia: dotação orçamentária;

E — Destinação dos recursos: construção de um centro de saúde no Município de Itapevi (20.179 UPC) e aquisição de equipamentos comunitários a serem implantados naquele município (170.071 UPC).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil, que, analisando as finanças estaduais, constatou que, não obstante a natureza extralimite da contratação pretendida, o endividamento consolidado interno do referido Estado, após sua realização, permaneceria contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de São Paulo S.A. considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 175, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos), correspondente a 90.250 UPC de Cr\$ 58.300,20, vigente no 4º trimestre de 1985, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à construção de um centro de saúde no Município de Itapevi (20.179 UPC) e aquisição de equipamentos comunitários a serem implantados naquele município (70.071 UPC), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 175, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos), para os fins que especifica (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito do nobre Senhor Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 180/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos), destinado a financiar a construção de um centro de saúde no Município de Itapevi (SP) e aquisição de equipamentos comunitários a serem implantados naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 867, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 175, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 175, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no

valor de Cr\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Jorge Kalume, Relator
— Octávio Cardoso

ANEXO AO PARECER Nº 867, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 175, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.261.593,05 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três cruzados e cinco centavos), correspondente a 90.250 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 58.300,20, vigente em outubro de 1985, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à construção de um Centro de Saúde no Município de Itapevi (20.179 UPC) e aquisição de equipamentos comunitários a serem implantados naquele Município (70.071 UPC), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Octávio Cardoso.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Faz quatro dias que estamos votando, trabalhando com todo empenho; as matérias têm sido selecionadas pelas lideranças, segundo o critério de não serem controvertidas ou polêmicas. Agora, estou notando certa dificuldade em relacionar as minhas matérias e esta dificuldade não se deve nem ao Líder do PMDB, nem ao Líder do PFL. Mas, há três dias que não consigo colocar sobre a mesa o Projeto nº 26, de 1984, aqui no Senado, e o 3.004, da Câmara dos Deputados, apesar de todo o meu empenho. Gostaria que v. Exª indagasse qual o motivo, e que não reabrisse a sessão sem me dar satisfação por esta reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Nobre Senador Octávio Cardoso, acolho a sua reclamação, que é procedente, e suspendo a sessão até que a Presidência possa dar as explicações a V. Exª.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 17 horas e 14 minutos e reaberta às 17 horas e 18 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está reaberta a sessão.

Dou ao nobre Líder do PDS, Senador Octávio Cardoso, as explicações necessárias. Quero dizer a S. Ex^a que já está na mesa o projeto reclamado juntamente com os pareceres também já redigidos. Esclareço, ainda, que, só por um problema de Regimento, ele não entrará nessa sessão seguinte, mas na Ordem do Dia da sessão posterior, para satisfação de todos nós.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO — Agradeço a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que modifica dispositivo do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966), de modo a estabelecer a facultatividade do uso de cinto de segurança nos veículos, tendo

PARECERES, sob nºs 731 e 732, de 1985, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça**, favorável, nos termos de substitutivo que oferece, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— **De Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 18 minutos.)

Ata da 206ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Sr. Hélio Gueiros

ÀS 17 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arnó Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 375, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 137, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás (GO).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO

Nº 376, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de lei do Senado nº 75, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a emissão de selo da ECT e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Jamil Haddad — Benedito Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, requerimento de informação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 377, de 1986

Exm^o Sr. Presidente do Senado Federal:

O Senador infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 238, I, a, combinado com o art. 239, I, a, do Regimento Interno, e com fulcro nos arts. 42, IV, e 44, I, da Constituição Federal, requer sejam solicitadas as seguintes informações do Poder Executivo:

1) No Acordo Nuclear Brasil—Alemanha está prevista a construção de qualquer tipo de campo de provas de artefatos nucleares que possam ter aplicação bélica? Especificar os dispositivos que autorizem essa locação, bem como os que, de alguma forma possibilitem ou permitam a fabricação daquele tipo de artefato nuclear.

2) Quais as finalidades das instalações militares concluídas em 1984, na região da Serra do Cachimbo; em que estão, agora, sendo utilizadas e qual ou quais dos ramos das Forças Armadas as construíram, bem como quais estão a utilizá-las?

3) Esse campo ou base militar dispõe de instalações apropriadas e de segurança para testes nucleares subterrâneos?

Especificar.

4) Informar a exata localização, dimensões e custos de construção dessas instalações.

5) Outras informações pertinentes, principalmente quanto a servirem às instalações daquele campo ou base militar para eventual depósito de lixo atômico, resultante ou não de experimentos ou experiências nucleares.

O infra-assinado requer, ainda, adote a Mesa do Senado todas as providências cabíveis no sentido de que, com a brevidade possível, uma comissão de senadores, composta de parlamentares de todos os partidos representados nesta Casa, efetue uma ampla e minuciosa visita àquelas instalações e dela faça minudente relatório do que ali encontrar e observar.

Justificação

A Imprensa, particularmente a *Folha de S. Paulo*, estampou extensa reportagem sobre a existência, na região da Serra do Cachimbo, de instalações de cunho militar, destinadas, ao que tudo indica, à realização de testes subterrâneos de artefatos nucleares experimentais e depósito de lixo atômico, segundo os autores da reportagem. O fato, sobre ser de extrema gravidade, traz um importante componente de alarme público e contradiz a história e tradicional posição pacifista de nosso País, além de infringir dispositivos de acordos internacionais subscritos pelo Brasil, contra a nuclearização da América do Sul.

Esta Casa, que não teve a chance de pronunciar-se na oportunidade da celebração do Acordo Nuclear Brasil—Alemanha, tem no entanto, o dever, mais que o dever, a obrigação, de pedir os mais completos esclarecimentos às autoridades responsáveis, sobre as exatas implicações daquele Acordo, principalmente no que tange à fabricação de armas atômicas, experiências nucleares em nosso território, medidas de segurança das populações próximas, nele previstas, etc.

Ouvido por outros repórteres, o Ministro do Exército negou que o campo de Cachimbo se destinasse a testes nucleares ou depósito de lixo atômico, informando, por outro lado, segundo os jornais, que ele tem outras finalidades e explicou, a propósito, que, no momento, ali está sendo experimentado um foguete de 300 quilômetros de alcance, o qual, conforme dá a entender, se experimenta em outra região, poderia causar perigo às populações.

O objetivo deste requerimento é, além de possibilitar à Casa tomar conhecimento direto e real do que ali se passa, informar à Nação sobre tais atividades, extensão do Acordo Nuclear Brasil—Alemanha, suas verdadeiras finalidades, pois que, até aqui, o objetivo oficialmente apresentado como sua justificativa — produção de energia atômico-elétrica — jamais foi posto em prática em termos operacionais regulares e comerciais.

Sendo um sorvedouro de divisas, penosamente obtidas, à custa, muitas vezes, de imensos sacrifícios do povo brasileiro, o Acordo Nuclear Brasil—Alemanha, responsável por mais da metade do principal da dívida externa do País, precisa ser dado a público em toda a sua extensão e repercussões, pois causa espécie a insistência de alguns setores em seu prosseguimento a todo e qualquer custo, quando os resultados práticos que dele deveriam decorrer, assim como os avanços tecnológicos que poderia proporcionar, são constantemente contestados por numerosos cientistas e técnicos de gabarito indiscutível, sem que, do lado dos que lhe são favoráveis, se ouçam explicações convincentes sobre real utilidade e necessidade fazendo supor, legitimamente, que se procura, nessas ocasiões, desviar o foco das atenções de sua verdadeira finalidade, insistindo-se na tese de que, sem o conhecimento profundo do completo ciclo do átomo, nenhum País será potência no século XXI.

Se o nosso País continua pacifista, conciliador, mediador, ou se fatos desconhecidos do comum das pessoas estão a justificar uma diametral mudança de atitude e comportamento dos brasileiros, da Nação brasileira, do Governo brasileiro, imperioso se torna dar imediato conhecimento ao País, para que todos possam conscientizar-se dos reais perigos que estão ou estariam a rondar nossos lares, nossas famílias, nosso maiores patrimônios morais e materiais.

É o que pretende esclarecer este requerimento.
Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Enéas Faria.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e incluído na Ordem do Dia, de acordo com o art. 239, VI, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que modifica dispositivo do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966), de modo a estabelecer a facultatividade do uso de cinto de segurança nos veículos, tendo

PARECERES, sob nºs 731 e 732, de 1985, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, favorável, nos termos de substitutivo que oferece, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e

— De Transportes, Comunicações e Obras Públicas, Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 8, de 1985

“Modifica dispositivo do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966), de modo a estabelecer a facultatividade do uso de cinto de segurança nos veículos”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 37 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os equipamentos obrigatórios dos veículos serão determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito que, outrossim, estabelecerá o uso facultativo de cinto de segurança.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à apreciação do requerimento nº 375 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 137/86, relativa a pleito da Prefeitura de Campo Alegre de Goiás.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER Nº 868, de 1986

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 137, de 1986 (nº 181/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 645.962,99 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzados e noventa e nove centavos).

Relator: Senador Albano Franco.

Com a Mensagem nº 137/86, o Senhor Presidente da República submete Pa deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás (GO) à que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, a seguinte operação de crédito:

Características das operações:

A — Valor global: Cr\$ 645.962.999 (correspondente a 13.077,0 ORTN, de Cr\$ 49.396,88, em ago./85), sendo as operações nos valores a saber:

I — Cr\$ 450.697.133 (9.124,0 ORTN),

II — Cr\$ 195.265.866 (3.953,0 ORTN).

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano (operação I) e 2 anos (operação II);

2 — de amortização: 12 anos (operações I e II).

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., pagáveis trimestralmente;

2 — correção monetária: 40% (operações I e II) do índice de variação das ORTN;

C — Garantias: vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos:

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura, após a operação pretendida, permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 176, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 645.962,99 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzados, noventa e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás (Estado de Goiás), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 645.962,99 (seiscentos, quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzados, e noventa e nove centavos) correspondente a 13.077,0 ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, destinado à implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamento para coleta de lixo (operação I); construção de equipamento de uma escola maternal e pré-escolar (operação II), no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício — José Lins, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Lenoir Vargas — Albano Franco.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia é favorável.

A matéria irá à Comissão de Constituição e Justiça. Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 137, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás (GO) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 645.962,92 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzados e noventa e dois centavos), destinado a financiar a implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo; e a construção e equipamento de escola maternal e pré-escolar.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este, o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

A matéria vai à Comissão de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 176, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 645.962,92 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzados e noventa e dois centavos), destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, à construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo e à construção e aquisição de equipamentos de uma escola maternal e pré-escolar.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira aflitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — o parecer da Comissão de Municípios é favorável

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 869, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 176, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 176, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás (GO), a contratar operações de crédito no valor global de Cz\$ 645.962,99 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzados e noventa e nove centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 869, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 176, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 645.926,99 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzados e noventa e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 645.962,99 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois cruzados e noventa e nove centavos), correspondente a 13.077 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, considerado o valor nominal da OTN de cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e galerias de águas pluviais; construção de lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta e transporte de lixo (operação I); construção e equipamento de uma escola maternal e pré-escolar (operação II), no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão o parecer da Comissão de Redação. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 376/86 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação de matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 75/86, de autoria do Senador Nelson

Carneiro, que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à "Semana do Deficiente Físico", a cargo do ECT, e dá outras providências, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: o projeto sob apreciação, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, visa a autorizar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a emitir selo comemorativo à "Semana do Deficiente Físico".

O selo comemorativo terá o valor de cinco cruzados, devendo ser facultativamente apostado nas cartas que tiverem de ser confiadas a ECT, independentemente do valor da tarifa respectiva.

O produto da arrecadação com a sua venda será destinado às Instituições Pestalozzi de todo o País, para ser aplicado em favor dos deficientes físicos.

Justificando a proposição, enfatiza o Autor que os recursos advindos da venda dos selos propiciarão meios para obras e serviços em prol dos deficientes físicos.

Na esfera de competência regimental desta Comissão, reputamos o projeto jurídico e constitucional, consciente de que aquela importante Empresa pública compreenderá, como tem procedido em casos idênticos, o elevado alcance social da proposição.

Inobstante estas considerações, cumpre esclarecer que a Proposição apresenta visível antinomia, pois, embora reportando-se à "Semana do Deficiente Físico", destina o produto da arrecadação "às Instituições Pestalozzi, de todo o País".

Por outro lado, o Projeto não explicita o período que corresponde à Semana do Excepcional.

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto, pela sua evidente constitucionalidade e juridicidade, na forma da Emenda Substitutiva que se segue:

EMENDA Nº 1 — CCJ
(Substitutiva)

"Dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à "Semana do Excepcional", de 21 a 28 de agosto, a cargo da ECT, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) autorizada a emitir selo comemorativo à "Semana do Excepcional", de 21 a 28 de agosto, no valor de cinco cruzados (Cz\$ 5,00) a unidade.

Art. 2º O selo de que trata esta lei será facultativamente apostado nas cartas que tiverem de ser confiadas a ECT, independentemente do valor da tarifa respectiva, devendo o produto da arrecadação com a sua venda ser destinado à Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi, para aplicação em favor das pessoas deficientes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário."

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, através de substitutivo.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer, dentro da competência da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto em exame, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, tem por objetivo autorizar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a emitir selo comemorativo à "Semana do Deficiente Físico", no valor de cinco cruzados a unidade, o qual poderá ser facultativamente apostado nas cartas que tiverem de ser confiadas a ECT, independentemente da tarifa respectiva.

O autor justifica a proposição pelo largo alcance social e humanitário da medida, que visa a propiciar meios para as obras ou serviços dos deficientes físicos, através das Instituições Pestalozzi de todo o País.

Na esfera de sua competência, a douta Comissão de Constituição e Justiça, mesmo reputando a proposição jurídica e constitucional, apresenta Emenda nº 1 (Substitutiva), no sentido de melhorar o texto legal, superando "visível antinomia" ali existente.

Na verdade, embora o projeto se reporte à "Semana do Deficiente Físico", destina o produto da arrecadação "às Instituições Pestalozzi, de todo o País", além de não precisar o período correspondente à "Semana do Excepcional", que se estende de 21 a 28 de agosto.

Ao examinar o mérito da proposição, nos aspectos atinentes à Educação e Cultura, este órgão técnico coloca-se em perfeita consonância com as sábias ponderações da Comissão de Constituição e Justiça, quando torna mais coerente o texto da proposição pela referência explícita ao excepcional e não mais genericamente ao "deficiente físico", e quando destina o produto da arrecadação do selo comemorativo à Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi.

Ademais, a proposição é, sem a menor dúvida, de extrema importância, pois é sabido que no Brasil, segundo dados de 1983, existem mais de 700 escolas especializadas no tratamento diferenciado do excepcional, além de mais de 3.500 escolas regulares que atendem a cerca de 105.000 alunos excepcionais.

Por estes motivos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 75, de 1986, na redação dada pela Emenda nº 1 da douta Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Educação e Cultura é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e do substitutivo.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Estando a matéria em regime de urgência, vai-se passar, imediatamente, à sua apreciação em segundo turno.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida o seguinte

PARECER
Nº 870, DE 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o 2º turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1986.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação do vencido para o 2º turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, a cargo da ECT, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.
— Octávio Cardoso, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Arnor Damiani.

ANEXO AO PARECER
Nº 870, DE 1986

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1986, que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Excepcional, de 21 a 28 de agosto, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT autorizada a emitir selo comemorativo à

Semana do Excepcional, de 21 a 28 de agosto; no valor de Cz\$ 5,00 (cinco cruzados) a unidade.

Art. 2º O selo de que trata esta lei será facultativamente apostado nas cartas que tiverem de ser confiadas à Empresa Brasileira de Correios — ECT, independentemente do valor da tarifa respectiva, devendo o produto da arrecadação, com a sua venda, ser destinado à Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi, para aplicação em favor das pessoas deficientes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estranhos são os caminhos que nos levam por este País de farturas potenciais facilmente identificadas num vasto território, mas paradoxalmente subdividido em riquezas administrativamente insulares.

Vejam, com nitidez, que possuímos terras e mais terras agricultáveis, bem situadas histórica e geograficamente no mapeamento relativo às áreas interioranas e às áreas urbanas e, embora persigamos a realização de uma política fundiária adequada às necessidades internas, com leis, planos e projetos específicos — mas nem mesmo assim as transformações do setor se corporificam.

De outro lado, o parque industrial do País, que já conheceu períodos de crescimento mais animador, cedeu espaço à recessão dos últimos anos, tornou-se em parte ocioso, seja por via da acomodação à ciranda financeira da inflação desmedida a que estivemos submetido antes do Plano de Estabilização Econômica, seja por inadaptação aos tempos de hoje.

Nesta apreciação, impõe-se-me também o dever de observar que o Governo, a quem necessariamente incumbe a tarefa de inserir-se nas diretrizes mudancistas muito oportunamente por ele próprio estabelecidas para a Nação, tarda e retarda no encontro das próprias metas, virtualmente carente de uma estrutura capaz de mobilizar a máquina administrativa em busca de seus objetivos institucionais e políticos.

Está evidente que em sua vasta generalidade estes conceitos acolheriam inúmeras observações e considerações de toda espécie e, de fato, muito há por aí a acutillar o senso de observação e de crítica de qualquer cidadão brasileiro.

Penso até mesmo na possibilidade de acolhimento de manifestações contrárias à minha postura realista, todas elas naturalmente calcadas no otimismo oriundo das mudanças já obtidas ou postas em prática pelo Governo José Sarney, do qual me confesso aliado e colaborador e talvez, por isso mesmo, tendo por base a legitimidade representativa que me trouxe a esta Casa, insatisfeito com a inapetência de certas áreas governamentais que ainda não perceberam que a Nação exige unidade e eficiência de todos os organismos do Governo em proveito de seu bem-estar.

A nitidez dos pronunciamentos do Presidente José Sarney não faz a mínima concessão à dúvida quanto às pretensões da Nova República, de máxima prioridade em favor dos benefícios sociais para as faixas mais carentes da sociedade. E isto, naturalmente, compromete toda a ação governamental neste mesmo sentido. Todavia, existem dentro do próprio Governo dicotomias de difícil assimilação pela sociedade.

Tomo por exemplo, por ora, as contradições observadas no campo da administração da energia, onde um evidente antagonismo divide absurdamente, dentro do próprio Governo, e de um mesmo Ministério, dois mono-

pólios estatais que jamais poderiam estar desatrelados um do outro.

Refiro-me especificamente à PETROBRÁS e à ELETROBRÁS, que deveriam funcionar integradamente e em termos de efetiva complementaridade como executoras de uma mesma política energética, mas que, em verdade, têm-se situado como ilhas distantes do corpo governamental.

Se não, vejamos: enquanto a PETROBRÁS, ainda comemora a descoberta de grandes reservas de petróleo e de gás natural na bacia de Campos (RJ), afora outras preciosas jazidas no litoral do Nordeste e na Amazônia, já sonhando com uma possível auto-suficiência do País no setor petrolífero, com as elevadíssimas rendas daí decorrentes e com lucros faraônicos, as demais estatais, na maioria deficitárias, e entre elas a ELETROBRÁS, já induzem o Governo a repartir o bolo do ouro negro, apostando no próprio interesse governamental de combater o déficit público sustentado nas próprias estatais.

De seu turno, a ELETROBRÁS, que no ano passado exibiu um balanço com um déficit superior a dois trilhões de cruzeiros (mais de Cz\$ 2 bilhões, hoje), só realizou parte da "maior hidrelétrica do Mundo", Itaipu, produzindo energia com a tarifa mais elevada do País, e nos deu a desastrosa usina atômica de Angra dos Reis e um "pacote" de unidades semelhantes de duvidosa eficiência.

Uma e outra, até aqui, só geraram demanda de recursos públicos: os recursos com que operam só saíram do bolso do povo.

De saída, temos a PETROBRÁS. Sempre, desde sua criação a estatal do petróleo já percorreu em torno de 40 anos, sob o manto de generosos incentivos e subsídios de todo o povo brasileiro. Cresceu, agigantou-se, transnacionalizou-se e só mais recentemente, mercê de uma longa geração de tecnologia própria, e de par com a crise dos preços do petróleo no mercado internacional, começou a dar lucros consideráveis. A PETROBRÁS, não resta dúvida, tem ainda um vasto programa de investimentos, para cuja manutenção deseja manter intactos os lucros de hoje, como se não fora uma estatal e como se nenhum compromisso social tenha para com os brasileiros que ainda a sustentam.

Acontece que, tendo alcançado o status de central energética do País, a estatal petrolífera parece ter-se esquecido de que a energia de que necessita a sociedade brasileira não tem origem apenas nos seus poços de óleo ou de gás, os quais, diga-se a bem da verdade, nem estão suficientemente explorados. Se temos gás natural e petróleo em quantidades atualmente vantajosas, bom seria que boa parte dos investimentos da empresa fossem aplicados na comercialização interna dos produtos. Até porque a crescente demanda de energia elétrica já aconselha o Governo a sair em busca de alternativas. Isto é, pelo menos, o que nos deixa entender o Presidente da ELETROBRÁS, Camilo Pena, ao admitir (*O Globo*, edição de 31 de maio de 1986) que o racionamento de energia elétrica na Região Sudeste (Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo) será inevitável em 1987, caso o tempo continue seco e sem chuvas até o final do corrente ano.

Sr. Presidente, alternativa é que não nos falta. A menos que a PETROBRÁS não desperte para com os seus compromissos de origem — o petróleo é nosso ou não? — poderá o País contar, e dentro de curto prazo, com a distribuição de gás natural recentemente encontrado num dos campos da bacia de Campos, o bastante para substituir até 1995 as importações de gás natural da Argélia, comprometidas com a demanda industrial de São Paulo, inclusive para a expansão de redes distribuidoras para o Rio de Janeiro e outras cidades da Região Leste.

Outro ponto em nada compreensível nas predisposições da PETROBRÁS, vem do "alerta" produzido pelo Presidente da Federação das Indústrias de São Paulo (FIESP), segundo o qual a indústria paulista poderá sofrer um "colapso total" a partir do próximo ano, caso o Governo não encontre alternativas que possam substituir a energia elétrica, que teve cortados os incentivos para utilização fabril e precisa, por isso, que seu consumo decresça cinco por cento este ano, diante de uma ameaça de racionamento.

E o que todos sabemos, Srs. Senadores, é que só as reservas de gás natural de Campos (RJ) podem perfeitamente suprir e até substituir a energia elétrica fabril, inclusive ampliando-se a rede de distribuição domiciliar de gás (hoje atendida com GLP) — sem qualquer necessidade de importação de gás natural da Argélia ou de qualquer outro país.

Insisto no tema, porque a própria PETROBRÁS, pela palavra de seu Presidente, Ozires Silva, revelou que estudos já encaminhados pela própria Empresa ao Presidente José Sarney demonstram que não mais será preciso importar gás natural para o abastecimento interno, uma vez que as reservas do País serão suficientes, principalmente após a descoberta de um campo gigante na bacia de Campos. Segundo Ozires Silva, a importação ou não de gás natural de outros países, como Argélia, Bolívia e Argentina, dependerá essencialmente de decisão política do Governo.

Então, se estamos diante de uma crise energética oriunda do setor hidrelétrico, e se esta perspectiva pode ser contornada com a alternativa do consumo de gás natural, nada mais simples do que promover essa substituição. Por isto, exatamente, venho há algum tempo insistindo em que os investimentos da PETROBRÁS sejam dirigidos o quanto antes para o campo social do País, como mera decorrência do fornecimento de gás natural ao setor industrial e, quem sabe, até mesmo do setor domiciliar — produzindo-se desta forma um grande alívio das fontes e do equipamento produtor de energia hidrelétrica.

Acresce ainda a circunstância de que a PETROBRÁS possui outras reservas de gás natural em outros pontos do País, como é especificamente o caso do Espírito Santo e de alguns Estados do Nordeste, todas elas podendo contribuir para evitar novos sacrifícios à sociedade brasileira em caso de outras crises.

É exatamente neste campo, Srs. Senadores, que insisto, reiteradamente, na necessidade de que a PETROBRÁS, que sempre se sustentou financeira e economicamente em subsídios pagos por toda a família brasileira, não se recuse agora a servir à prioridade governamental de contribuir para o bem-estar e a tranquilidade do povo brasileiro.

Bastará que a estatal do petróleo, sem perdas orçamentárias, passe a utilizar-se de uma política voltada para os vultosos compromissos sociais do Governo para com a população, justamente em favor de quem a sustentou ao tempo das vacas magras.

Deliberadamente, Sr. Presidente, deixo de me referir, neste instante, aos estudos que se desenvolvem na área do Planejamento e da Fazenda, relativamente à utilização dos lucros da petrolífera em outros programas governamentais, porque matéria cuja apreciação está restrita às áreas do Poder Executivo, o que, a meu ver, é absolutamente desnecessário neste momento.

Pela atenção de V. Ex^{as}, muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 43 minutos, com a seguinte.

c12

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus, tendo

PARECERES, sob nºs 638 a 641, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Educação e Cultura;
- de Economia; e
- de Finanças, favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 42 minutos)

Ata da 207ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros

ÀS 17 HORAS E 43 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevyr Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 378, de 1986

Requeremos, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1984 (nº 3.004/80, na Casa de origem), que regula a responsabilidade civil das empresas de ônibus no transporte de passageiros.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO

Nº 379, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 267, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, conforme dispõe o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à ORDEM DO DIA.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumos para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus, tendo

PARECERES, sob nºs 638 a 641, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Educação e Cultura;
- de Economia; e
- de Finanças, Favoráveis.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 232, de 1981

Autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir adicional no valor correspondente a 1/10 (um décimo) do preço fixado para a venda ao consumidor de cada maço de cigarros, caixa de charutos ou volume de fumo para cachimbo.

Art. 2º O produto dessa arrecadação será integralmente destinado ao ensino de primeiro e segundo graus, compondo um fundo que será gerido por um Conselho Diretor integrado por representantes do Poder Público e da comunidade.

Art. 3º Os atos necessários à execução desta lei serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 378/86 de urgência, lido no expediente, para o Projeto da Câmara nº 26, de 1984.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Solicito ao nobre Sr. Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto sobre o qual somos chamados a opinar é do nobre Deputado Henrique Turner e tem por objeto regular a responsabilidade civil das empresas de ônibus no transporte de passageiros.

Ao justificar a Proposição, seu ilustre autor expendeu, dentre outros, os seguintes argumentos:

1) quem em 1971, já submeteu ao Congresso matéria de teor quase igual, que recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, por considerá-lo injurídico;

2) na ocasião, ficou vencido o eminente Senador Franco Montoro, que, em seu brilhante voto, fulminou, uma a uma, todas as objeções contrárias;

3) aduz, ainda, que: "O Projeto cria justo equilíbrio entre os interesses das partes: de um lado o transportador e, de outro, o usuário do serviço. Haverá razoável equivalência entre direitos e deveres dos contratantes, numa rigorosa previsão e definição de ônus e responsabilidade, afastando os aspectos aleatórios de um contrato largamente utilizado e de influência cada vez maior no desenvolvimento de todas as atividades sociais".

Ressalta, também, que a medida encontra respaldo no preceituado no art. 167 da Lei Maior.

Deflui do exposto que esta Comissão considerou injurídico, em pronunciamento anterior, proposição quase idêntica à que estamos examinando, contra o voto venci-

do, citado anteriormente, do então Senador Franco Montoro.

Ao compulsar o processado, entendemos procedentes as razões daquele voto vencido, pois a alegação de que contraria a ordem jurídica vigente não colhe, ante o fato de que o Código Brasileiro do Ar adota critério igual, no que tange à responsabilidade do transportador, e acha-se integrado nesta mesma sistemática.

O problema do possível aumento das passagens, a nível quase intolérável, em decorrência do seguro ali instituído, foi objeto de cuidadoso exame pelo Ministério dos Transportes, através do DNER, tendo-se constatado que o aumento variaria de 7,46% a 3,55% de acordo com a modalidade de transporte interestadual ou urbano.

Entendemos que o único ponto passível de crítica seria a disposição consagrada no parágrafo único do art. 1º do Projeto original; como, entretanto, tal preceito altarado por emenda do nobre Deputado Nabor Júnior, na Comissão de Transporte da Câmara, nada impede a aprovação do projeto na sua redação atual.

Não poderíamos concordar com a exclusão consagrada pela anterior redação do projeto, porquanto, na hipótese vertente, o veículo transportador continuaria uma extensão do Brasil, mesmo fora do Território pátrio, para efeito de responsabilidade civil. Evidentemente que, no tocante aos outros aspectos jurídicos, há de vigorar a legislação do País onde ocorrer o acidente.

Esclareça-se que tivemos o cuidado de consultar, por ofício, a opinião da EBTU, sobre a matéria, a qual se pronunciou, verbalmente, de acordo com o Projeto, nos termos ora em debate.

Em consonância com este ponto de vista, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto sob os aspectos jurídico-constitucionais e de conveniência.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para proferir o parecer da Comissão de Transportes.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Sr. Senadores:

O projeto de lei, ora em análise, atribui às empresas de ônibus encarregadas do transporte coletivo, a responsabilidade pelos danos sofridos pelos passageiros, em situação de acidente com o veículo, independente de verificação de culpa.

Estabelece o valor da indenização em relação à gravidade do dano, o pagamento das despesas médico-hospitalares e suplementares, bem como os prazos de ressarcimento e a multa superveniente a que se sujeitará a empresa seguradora, no caso do não pagamento.

Torna obrigatória às empresas de ônibus, a manutenção de seguro destinado a garantir o cumprimento das obrigações que discrimina, regulando os diferentes aspectos comprobatórios.

Determina os prazos de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias para que o Poder Executivo divulgue, respectivamente, a tabela indicativa dos valores das indenizações e o regulamento necessário à execução do dispositivo legal.

A finalidade última da proposição é garantir às vítimas e/ou dependentes uma compensação financeira que, embora não anule os prejuízos físicos e emocionais, muitas vezes irreparáveis, venha a lhes assegurar as despesas mais imediatas e o sustento por algum tempo.

Uma vez que os desmandos cometidos no trânsito são responsáveis por milhares de mortes anualmente, neste País, a medida se nos afigura profundamente educativa, pois as empresas de ônibus, responsabilizadas pelas indenizações resultantes dos acidentes com veículos de transporte coletivo, certamente sobrecarregarão menos os

motoristas, além de fornecer-lhes uma preparação mais adequada ao procedimento nas vias públicas.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do presente projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Transportes é favorável.

O projeto vai à Comissão de Economia.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume emitir o parecer da Comissão de Economia, uma vez que os membros dessa Comissão estão ausentes do Plenário.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O projeto de lei em referência objetiva regular a responsabilidade civil das empresas de ônibus no transporte de passageiros.

Para tanto, estabelece limite máximo de indenização a ser paga por qualquer dano que provoque morte ou lesão corporal em passageiro, assim como estipula as condições necessárias à obtenção das indenizações previstas para as diversas modalidades de lesões.

Estipula, ainda, a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo em manter seguro destinado a garantir, na sua totalidade, o pagamento das indenizações devidas a seus passageiros, em decorrência da execução desta lei.

Não pouco expressivas são as estatísticas que demonstram os acidentes envolvendo o transporte coletivo de passageiros e as conseqüentes lesões corporais.

Não menos conhecida é também a insuficiência das coberturas de despesas, realizadas sob o "seguro obrigatório", para o atendimento das ocorrências previstas neste projeto de lei.

Especificamente com relação às empresas de transporte coletivo, é necessário tornar obrigatória a contratação do seguro, sobretudo quando se tem presente o baixo nível de renda média da própria população que usualmente utiliza os transportes coletivos.

Não se desconhece que a imposição de tais obrigações implicará absorção de custos adicionais por estas empresas. Entretanto, o alcance social da medida, aliada aos próprios aumentos de eficiência que deverão advir para fazer frente a estas novas obrigações, justificam a adoção de tais mecanismos.

Nestes termos, somos favoráveis à aprovação do Projeto da Câmara nº 26, de 1984.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concluída a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA **Nº 26, DE 1984**

(Nº 3.004/80, na Casa de origem)

Regula a responsabilidade civil das empresas de ônibus no transporte de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas de ônibus autorizadas a executar o serviço de transporte coletivo de passageiros, inclusive em linha internacional, serão responsáveis, independentemente de verificação de culpa, pelos danos sofridos por seus passageiros, em decorrência de acidente com o veículo transportador, dentro dos limites desta lei e nas condições por ela estabelecidas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se passageiro qualquer usuário de serviços de transporte coletivo, inclusive dos executados pelas empresas turísticas ou mediante fretamento contratado pelo setor público ou privado.

Art. 2º A indenização a ser paga, por qualquer dano de que resulte morte ou lesão corporal de passageiro, se-

rá limitada, no máximo, a 1.464 vezes o valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional — ORTN.

Parágrafo único. O valor da ORTN a que se refere o caput deste artigo é o da data do pagamento da indenização.

Art. 3º No caso de morte ou de invalidez com incapacidade total permanente para o trabalho, a indenização será a máxima estabelecida no artigo anterior, que será paga mediante a apresentação de certidão de registro da ocorrência, passada pela autoridade policial competente, além do documento a que se refere a alínea a ou a alínea b deste artigo, conforme o caso, obedecido o seguinte prazo:

a) em caso de morte, dentro de 5 (cinco) dias da data da apresentação da certidão mencionada no caput deste artigo ou do atestado de óbito à empresa seguradora;

b) no caso de invalidez total permanente para o trabalho, dentro de 30 (trinta) dias da entrega, à empresa seguradora do laudo de perícia médica.

§ 1º O prazo de que trata a alínea b deste artigo deverá ser observado também no pagamento da indenização por incapacidade parcial permanente.

§ 2º No caso de invalidez parcial permanente, a indenização será proporcional à máxima, conforme o grau de incapacidade para o trabalho, definido mediante perícia médica.

§ 3º Paga a indenização por incapacidade permanente, se sobrevier a morte em razão do mesmo acidente, observar-se-á o seguinte:

a) não será devida qualquer indenização se já recebida a máxima prevista nesta lei;

b) os dependentes receberão a indenização máxima em razão da morte do acidentado, deduzida a importância paga a título de indenização por incapacidade parcial permanente.

§ 4º Fica assegurado à vítima e à empresa, nos casos de invalidez permanente, o direito de indicar perito próprio, quando não houver concordância quanto às conclusões do laudo.

§ 5º A indenização a que se refere a alínea a deste artigo será paga aos dependentes da vítima com observância da ordem de vocação e na proporção estabelecida na legislação da Previdência Social para outorga do benefício-pensão.

§ 6º A indenização, quando devida a menores, será preferencialmente aplicada em depósito em caderneta de poupança da Caixa Econômica Federal.

§ 7º O não-pagamento das indenizações nos prazos previstos neste artigo sujeitará a empresa seguradora a multa, aplicada pela SUSEPE, correspondente a 5% sobre o valor a ser pago.

Art. 4º O pagamento das despesas médico-hospitalares e suplementares será efetuado diretamente pela empresa transportadora, sem ônus para a vítima ou seus familiares, e reembolsado, pela empresa seguradora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da apresentação, dos comprovantes à empresa seguradora, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

Parágrafo único. O valor máximo reembolsável, conforme previsto no caput deste artigo, será, por pessoa vitimada, de 20% (vinte por cento) do valor da indenização máxima prevista no art. 2º desta lei.

Art. 5º As empresas de ônibus são obrigadas a manter seguro destinado a garantir, na sua totalidade, o pagamento das indenizações devidas a seus passageiros, em decorrência da execução desta lei.

§ 1º A prova do seguro deverá ser feita à autoridade competente:

a) dentro de 30 (trinta) dias da data da entrada em vigor desta lei, em relação aos serviços de transporte coletivo já concedidos, autorizados ou permitidos;

b) antes da assinatura do contrato de concessão, termo de autorização ou de permissão, mesmo a título precário, de serviços rodoviários de transporte coletivo de passageiros, inclusive os realizados por empresas turísticas ou de fretamento;

c) na vigência do contrato, autorização ou permissão, por ocasião da renovação das apólices.

§ 2º O valor da cobertura do seguro instituído por esta lei e a identificação da empresa seguradora deverão constar do bilhete de passagem ou dos documentos de contratação de transportes turísticos ou de fretamento em que não houver emissão de bilhetes.

Art. 6º O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias da data da publicação desta lei, deverá divulgar tabela, que indicará os valores das indenizações devidas para despesas hospitalares de assistência médica e suplementares, para os casos de lesão parcial e temporária, e o valor das indenizações por incapacidade parcial.

Art. 7º O Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, baixará o regulamento necessário à sua execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se agora, à apreciação de requerimento de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 267, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Pernambuco.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para, em nome da Comissão de Economia, proferir o parecer, em face da ausência eventual dos seus membros.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 267/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Pernambuco que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de Gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito: Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado de Pernambuco/Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

1.2 Localização (sede): Palácio das Princesas Recife/PE

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 215.035,20 OTN.

2.2 Objetivo: Construção de novas instalações do Museu do Estado.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos, Amortização: (dez) 10 anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentando.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais: 1986 — Cz\$ 352.005,13; 1987 — Cz\$ 1.164.466,62; 1988 — Cz\$ 1.174.299,95; 1989 — Cz\$ 2.167.297,88; 1990 — Cz\$ 3.072.223,31; 1991 — Cz\$ 2.954.793,31; 1992 — Cz\$ 2.837.363,31; 1993 — Cz\$ 2.719.933,32; 1994 — Cz\$ 2.602.503,32; 1995 — Cz\$ 2.485.073,33; 1996 — Cz\$ 2.367.643,33; 1997 — Cz\$ 2.250.213,33; 1998 — Cz\$ 2.132.783,34; 1999 — Cz\$ 1.022.355,42.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 8.464, de 21-11-80.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO **Nº 177, de 1986**

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 215.035,20 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.035,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de novas instalações no Museu do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia é favorável.

O projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça. Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso proferir o parecer da referida Comissão.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 267/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar empréstimo no valor em cruzados correspondente a 215.035,20 OTN destinado a financiar a construção de novas instalações no Museu do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, mercendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concluída a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação. Em discussão. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

Nº 871, DE 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 177, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 177, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.035,20 OTN — Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986.

— Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 871, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 177, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986.

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.035,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 215.035,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de novas instalações do Museu do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao capítulo das Disposições Gerais (IV) da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que "fixa normas de Organização e Funcionamento do Ensino Superior e sua articulação com a Escola Média e dá outras providências", tendo

PARECERES, sob nºs 585 e 586, de 1986, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela Constitucionalidade e Juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— De Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 58 minutos.)

Ata da 208ª Sessão, em 15 de agosto de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Hélio Gueiros.

ÀS 18 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Aldevir Leal — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — José Lins — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — Maurício Leite — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Alaor Coutinho — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO

Nº 380, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 238, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Ituporanga (SC).

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986 — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

Nº 381, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985 (nº 4.014/84, na origem), que proíbe a

pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1986. — Alfredo Campos — Jamil Haddad — Carlos Chiarelli — Jaison Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados após a Ordem do Dia, conforme dispõe o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

— Item I

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao capítulo das disposições gerais (IV) da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua

articulação com a escola média, e dá outras providências", tendo

PARECER, Sob nºs 585 e 586, de 1986, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, Pela Constitucionalidade e Juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de **Educação e Cultura**, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e seu substitutivo. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto. A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado

EMENDA Nº 1-CCJ

Substitutiva

"Acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados ao artigo 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1986, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Da denominação das universidades e dos estabelecimentos de ensino sob qualquer forma vinculados à União constará, obrigatoriamente, a palavra Federal, precedida da expressão "universidade" ou "faculdade", conforme o caso, e seguida do nome do Estado, cidade ou região em que se situe.

§ 2º A sigla identificadora de cada universidade ou estabelecimento isolado de ensino poderá ser constituída das letras iniciais de cada palavra de sua denominação, vedada a utilização de expressões ou arranjos que induzam à zombaria ou confusão."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 380, de urgência, lido no Expediente para a Mensagem nº 238, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada à Comissão de Economia de Constituição e Justiça e de Municípios.

Não estando presentes no plenário Membros efetivos da Comissão, concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Leite, para proferir parecer em nome da referida Comissão.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com a Mensagem nº 238, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Itaporanga (SC) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 2.217.251,572 (correspondente a 44.886,47 ORTN de Cr\$ 49.396,88 em ago/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 03 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 80% do índice de variação das ORTN;

D — **Garantia**: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — **Destinação dos recursos**: obras de infraestrutura básica nas vias urbanas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que, não obstante a natureza extralimite da contratação pretendida, o endividamento consolidado interno da referida prefeitura, após a sua efetivação, permanecerá contido nos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo art. 1º da Resolução nº 93/76, e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal (CEF) considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 178 de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporanga (SC) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalentes a 44.886,47 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaporanga (SC), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalentes a 44.886,47 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, destinado à execução de obras de infraestrutura básica nas vias urbanas do município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 178, de 1986, que autoriza a prefeitura municipal de Itaporanga (SC), a contratar operação de Crédito no valor de Cz\$ 2.217.251,57 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e um cruzados e cinquenta e sete centavos), para os fins que especifica (dependendo de pareceres das comissões de constituição e justiça e de municípios).

Solicito do nobre Senhor Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de constituição e justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 238, de 1986, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporanga (SC), a contratar empréstimo no valor em cruzados, equivalente a 44.887,47 OTN, destinado a financiar a execução de obras de infraestrutura básica nas vias urbanas do Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 178, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Itaporanga (SC) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 44.886,74 OTN, destinada à execução de obras de infraestrutura básica nas vias urbanas do Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O parecer da Comissão de Municípios é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 872, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 178, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 178, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporanga (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 2.217.251,57 — (dois milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e um cruzados e cinquenta e sete centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de agosto de 1986. — Martins Filho, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 872, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 178, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , de 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporanga, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 44.886,47 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaporanga, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 44.886,47 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à exe-

cução de obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 381, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 124 de 1985.

Em votação o requerimento.

O Sr. Octávio Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS-RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ao encerrarmos o nosso esforço concentrado gostaria de tecer breves considerações não só sobre o projeto como sobre a nossa sistemática de trabalho neste Senado, e — por que não dizer — até na Câmara Federal ou no Congresso Nacional.

Nós, parlamentares brasileiros, temos pecado um pouco pela falta não sei se de originalidade ou de coragem para tomar determinadas decisões.

Sabemos que tanto a Câmara quanto o Senado têm os seus Órgãos Técnicos que examinam as matérias, nos assessoram. Os parlamentares, por sua vez, estudam as matérias antes de formalizarem as suas proposições.

O fato é que, às vezes, causamos a melancólica impressão de que os nossos trabalhos são tumultuados, quando não levianos.

Na verdade, acredito que não há um parlamentar que não saiba o que está votando. Tanto é que, às vezes, matérias que parecem têm grande simplicidade, não conseguem passar numa Casa, porque ou os interessados procuram o parlamentar ou o parlamentar procura acompanhar determinada matéria.

Então, quem assiste aos nossos trabalhos pode pensar que não se sabe, às vezes, o que se está votando, porque uns estão lendo matérias diferentes daquela que se discute.

Na verdade, Srs. Presidente, sabemos o que estamos votando e o que estamos fazendo, mas também, não menos verdade, poderíamos disciplinar os nossos trabalhos de maneira diferente, como, por exemplo, não dedicarmos todos os dias, todas as sessões ordinárias ao Expediente, aos pronunciamentos, à Ordem do Dia já quase no final da tarde. Poderíamos concentrar os nossos trabalhos em determinado dia, numa semana da primeira ou segunda quinzena, para votar as matérias que estão prontas para serem apreciadas, ou fazermos como fazem, por exemplo, as Comissões do Senado americano, que têm grande poder de convocação e de investigação, valorizarmos, então, as Comissões, que podem reunir-se com um número menor que o plenário, que tem *quorum* qualificado mais elevado e difícil, às vezes, de ser conseguido. Nós próprios não tomamos as medidas que podemos tomar para dar outra sistemática ao nosso trabalho, e, às vezes, causamos esta impressão melancólica de que seis Senadores devem carregar o Senado nas costas, ou que quatro ou cinco Deputados devem fazer o que outros não fazem.

Também não sei se aqueles parlamentares que não comparecem ao plenário — não quero censurá-los, estou fazendo uma constatação de ordem genérica —, não sei se eles, percorrendo os seus estados, ganham mais do que estando presente, cuidando, às vezes, de matéria parla-

mentar, porque o labor, o trabalho também recomenda a reeleição, e não só carinho e dedicação que se possa dar ao eleitor no trato pessoal.

Às vezes, pecamos por esta falta de praticidade — não me eximo desta responsabilidade, todos nós temos um pouco, e talvez até, eu não esteja aflorando o assunto com a melhor propriedade, mas sinto que alguma coisa deve ser feita no sentido de programar melhor o trabalho do Parlamento brasileiro.

Vejam V. Ex^{as}, estamos aqui às 18 horas e 16 minutos do quarto dia de trabalho constante, e às vezes não se sai para almoçar, como hoje, e outras vezes não se sai para jantar e dormir, como já aconteceu neste plenário, em que ficamos 26 horas ininterruptas tentando vencer uma obstrução. Por quê? Porque tínhamos necessidade de votar determinadas matérias num ano eleitoral, que não foi este, foi o ano de 1982.

Então, às vezes, causamos melancólica impressão de que, durante o ano, não fazemos nada, e, na véspera de encerrar os trabalhos, cometemos até excessos, não examinando, às vezes, segundo entendem alguns, as matérias com maior cuidado.

V. Ex^a diz que realizamos hoje 20 sessões — e aí cabe outra observação: segundo a Constituição Federal, só podemos receber por oito sessões extraordinárias ao mês, não ao dia — ao mês! Alguns pensam que multiplicamos as sessões para ganhar jtons — também isso é preciso dizer, também é preciso ser registrado na imprensa, e a imprensa tem registrado, inúmeras vezes, esses fatos.

Multiplicamos nossas sessões, porque não podemos votar o número que desejamos de matérias em uma mesma sessão extraordinária. Podemos votar duas, por isso multiplicamos as sessões, sem que nos beneficiemos do jtom correspondente, que, repito, podemos perceber no máximo 8 por mês. Sr. Presidente, essas distorções ocorrem. Por exemplo, organizamos uma pauta para esta sessão extraordinária em combinação, com as Lideranças da Aliança Democrática, de empréstimos e de alguns projetos, seja por não serem polêmicos, seja por serem de grande interesse da população, e nem sempre se consegue colocar esses projetos em discussão. Por quê? Porque vem um parlamentar que não está de acordo com o projeto e diz: se entrar determinado projeto, peço verificação. Para evitar que determinadas matérias de grande interesse para Prefeituras, Estados não sejam aprovadas, protelamos a discussão da matéria polêmica para o dia seguinte, e depois procrastinamos para o dia seguinte, e depois a adiamos para o dia seguinte, e chegamos a uma tarde, como a de hoje, depois de 4 dias de esforço concentrado, para discutirmos, por exemplo, o projeto que proíbe a captura da baleia, projeto que tem sensibilizado a sociedade brasileira, projeto que tem um *lobby* não interesseiro, não um *lobby* movido pela pecúnia, senão pelo altruístico sentimento da preservação da espécie e do meio ambiente.

Parlamentares há que entendem que a indústria decorrente do beneficiamento da baleia, no seu Estado, necessita da sua captura, pela mão-de-obra que emprega. Ora, caso discutíssemos esse projeto, poderíamos aquilatar a segurança e a validade de um e de outro argumento. Se realmente precisaríamos colocar em risco a espécie ou se poderíamos, em face dos empregos que gera essa indústria em determinado Estado, e podem ser 300 empregos diretos, poderíamos criar alternativas de industrialização de peixe, ou outra alternativa que empregasse a mão-de-obra e não comprometesse a preservação de uma espécie. Sequer podemos fazer este debate, porque sempre há aquela ameaça funesta para os nossos trabalhos: se colocarmos esta matéria em votação, peço verificação — diz determinado parlamentar.

Não o censuro, cada um está aqui para defender o seu Estado e para defender aquilo que entende que é de justiça defender. Estou apenas dizendo que o debate seria da mais alta utilidade para a sociedade brasileira e da mais alta valia para o Parlamento nacional.

Tudo isto, Sr. Presidente, para não deixar que o nosso Senado, numa tarde em que encerra os seus trabalhos, seja apedrejado por ter discutido matérias menores, como li na imprensa. Não. Quando se defere um empréstimo para um Município, é destinado ao saneamento, ao

recolhimento de lixo, à industrialização do lixo, ao calçamento, meios-fios, galerias pluviais, esgoto, creche, biblioteca, unidades pré-escolares, unidades maternas, hospitais, que, indiscutivelmente, são empréstimos da mais alta relevância. Naturalmente as Prefeituras de Cachoeira do Sul, lá no meu Estado, ou de Ituporanga, em Santa Catarina, não podem fazer um *lobby*. Então, parecem interesses menores, quando, na realidade, são assuntos da mais alta relevância para a comunidade brasileira. Não sei quantos projetos de empréstimos a Prefeituras e a Estados aprovamos nestes quatro dias, mas estamos tranquilos de que prestamos à comunidade brasileira, através das prefeituras e dos Estados, os mais relevantes serviços, porque o Senado Federal cumpriu com o seu dever, autorizando estes empréstimos, que naturalmente já vieram informados das escalas do Poder Executivo.

Por derradeiro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu Partido se posiciona a favor do projeto pela preservação das baleias, pela proibição da sua captura, consciente de que existem outras alternativas para a industrialização que hoje se faz e para a mão-de-obra de que se necessita, especialmente no Estado da Paraíba, que respeito pela sua representação neste Parlamento e pelo direito que tem de conseguir emprego e mão-de-obra para a sua população.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Alfredo Campos — Peço a palavra, Sr. Presidente para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Líder Alfredo Campos, para encaminhar a votação.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pouco me resta a dizer aqui, neste momento. Já foi dito, e bem melhor do que eu diria, pelo nobre Líder do PDS, Senador Octávio Cardoso. Aceitamos as suas ponderações e as aplaudimos. E por quê? Porque ao fim deste dia trabalhoso para todos, para os funcionários principalmente, para nós, Senadores, que, também como eles, nem chegamos a almoçar, achamos que o esforço concentrado foi deveras importante, muito importante para toda a sociedade brasileira que estava de olhos postos no Senado da República, esperando aprovássemos esses projetos.

No entanto, como já foi dito aqui, não nos foi possível, como coordenador da pauta de votações, colocar todos os projetos que queríamos colocar. Havia sempre que se fazer um acordo no sentido de aprovarmos o que era possível. E em política e aqui no Senado só podemos aprovar aquilo que é possível e não aquilo que queremos aprovar. Não fora assim, não seria democrático e a vida desta Casa estaria ameaçada.

O requerimento de urgência que ora entra em votação, para apreciação deste projeto, já foi colocado, aqui, em regime de urgência — urgentíssima pelo menos três vezes, e o foi através das Lideranças dos maiores Partidos desta Casa. Sofreu obstrução, foram solicitadas, várias vezes, verificação da votação. Por quê? Parlamentares de um Estado acham que seria nocivo àquele Estado a aprovação desse projeto. E para o Parlamentar a sua primeira e principal missão nesta Casa é a de representar seu Estado. Todos sabemos que na Câmara dos Deputados o Deputado Federal representa o povo do seu Estado. O Senador, o Parlamentar desta Casa, representa, antes de tudo e mais nada, o Estado da Federação da qual é originário.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradeço, ao fim deste esforço concentrado, a cada Senador, a cada funcionário do Senado, em nome do meu Partido e da Maioria nesta Casa.

Tenho a certeza de que o esforço não foi em vão. Se alguma matéria importante deixou de ser votada deve ficar para um segundo esforço concentrado, no mês de setembro. Iremos fazer muita força para que ele se realize. Também não deixamos de aprovar aquilo que foi possível no esforço que terminamos agora.

O meu Partido, o PMDB, também é a favor deste projeto que proíbe a caça da baleia. E isto já ficou provado aqui, pela insistente colocação em pauta deste projeto

Se a imprensa nacional critica a posição do Senado neste caso das baleias, não tem a menor razão, porque tudo fizemos, tudo estamos fazendo e tudo faremos para aprovar este projeto. No entanto, para que seja aprovado é necessário o comparecimento aqui, neste plenário, de 35 Srs. Senadores. Não vão ser os Líderes de todos os Partidos que, estando aqui presentes, haverão de impedir um pedido de verificação de **quorum** daqueles que representam o seu Estado e acham que este é o seu dever. (Muito bem!)

O Sr. Maurício Leite — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Com a palavra o nobre Senador Maurício Leite.

O Sr. Amir Gaudêncio. Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente, antes do encaminhamento da votação, se o Regimento permitir.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Estando com a palavra o nobre Senador Maurício Leite, se S. Ex.^a lhe conceder a prioridade, V. Ex.^a poderá falar.

O SR. MAURÍCIO LEITE — Pois não, Sr. Presidente. Cedo a palavra ao nobre Senador Amir Gaudêncio, e falarei depois.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Com a palavra o nobre Senador Amir Gaudêncio, por cessão do nobre Senador Maurício Leite.

O Sr. Amir Gaudêncio (PFL — PB. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr. Líder Alfredo Campos, Sr. Líder Octávio Cardoso, Srs. Senadores:

Ouvi, ontem, nesta Casa, o estardalhaço pronunciamento do Senador José Lins, e comeci a fazer uma profunda reflexão no passionalismo ecológico que domina este País, pois, segundo o Senador José Lins, foi o passionalismo ecológico que fez com que o bicudo grassasse e destruísse quase dois milhões de hectares de algodão. O bicudo foi importado dos Estados Unidos. Chegou a São Paulo. O Governo quis combatê-lo, mas, por uma medida judicial, requerida pela Sociedade Ecológica, sob a alegação de que os agrotóxicos não exterminariam só o bicudo como também outros insetos, provocaria, sem nenhuma dúvida, um desequilíbrio ecológico. Foi acolhida a medida judicial.

O que ocorreu, Srs. Senadores, Sr. Presidente? Foram destruídos todos os nossos algodoados, principalmente os do Estado do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, porque o bicudo encontrou ali o seu **habitat** ideal para se desenvolver e destruir aquela lavoura que é a base econômica de uma Região. Se não fora o passionalismo ecológico, o homem do Nordeste, que via no algodão o único meio de vestir camisa, hoje encontra-se quase que desnudo, porque o bicudo destruiu todo o algodão da Região.

Digo que devemos ter muito cuidado com o passionalismo ecológico. Acho que desta vez também os ecologistas estão pautando dentro de um passionalismo, porque não sei se este projeto do Deputado Gastone Righi teria a mesma postura, se a pesca da baleia estivesse localizada no litoral paulista. Apenas procura proibir o que já é proibido, pois o Presidente José Sarney, ouvindo os reclamos dos ecologistas brasileiros achou por bem baixar o Decreto-lei nº 92.185, de 29 de dezembro de 1985, que proíbe a pesca da baleia por um período, no mínimo, de cinco anos. Exaurido esse tempo, será reavaliado o problema — se a espécie está em extinção ou se o seu estoque poderá assegurar a pesca sem ser predatória.

Srs. Senadores, não calculam V. Ex.^{as} a aflição desses trabalhadores da humilde cidade de Lucena, que têm como sua única fonte de sustento a pesca da baleia.

Ex.^{as}, considero a pesca da baleia, a esta altura, um tema quase pretérito, porque, após a proibição de cinco anos, tenho certeza de que o Governo, formando uma verdadeira mutirão, perseguirá alternativas econômicas que assegurem ao pobre homem de Lucena que vive da pesca o pão-de-cada-dia para si e a sua própria família.

Sou também um ecologista, preservo a fauna, a flora e os animais, preservo a vida de todos. Mas não é bom nunca tirar a última esperança de ninguém.

Não vamos deixar que a população de Lucena seja jogada na incerteza da sua 25ª hora. Vamos ter paciência,

vamos esperar por esse prazo de cinco anos, que o Governo monte alternativas, e que, a partir daquela data, a pesca da baleia seja realmente um fato pretérito na economia paraibana, com a implantação de novas fábricas que vão gerar novos empregos.

O Governo da Paraíba tem-se empenhado, junto ao CNPq, junto ao SINE, junto à SUDENE, para que essas alternativas sejam alcançadas.

Por estas razões, Srs. Senadores, os ecologistas devem, pelo menos, esperar esses cinco anos, para que a pesca da baleia seja, de uma vez por todas proibida.

Agindo assim, preservando o decreto presidencial, está-se dando uma satisfação àqueles desesperados homens, filhos de Lucena.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Leite.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Já foi bem dito e as posições bem colocadas a respeito deste projeto tão polêmico, o projeto das baleias. Vejo-o até como um pouco autoritário, para que possamos discutir num fim de tarde, já com o Senado praticamente vazio, como já disse o Senador Octávio Cardoso. Precisávamos de um **quorum** maior, precisávamos de mais representantes aqui, para que pudéssemos discutir essa tão importante matéria e de tamanha importância para a economia do meu Estado, que é um Estado pequeno, com uma economia muito frágil.

O projeto apenas proíbe, autoritariamente, a pesca da baleia, não vendo qualquer consequência e não prevendo nada para aquelas 10 ou 15 mil pessoas que vivem dessa indústria. É a sobrevivência da cidade de Lucena. Assim, está-se preservando a baleia, mas não se estão preservando a espécie humana. Vejo, pois, uma falha muito grande no projeto.

Portanto, Sr. Presidente, já falei bem sobre o projeto, como o Senador Alfredo Campos, que se colocou prontamente a favor do projeto, e o meu companheiro Amir Gaudêncio, que teceu maiores comentários, coloca-se contra o projeto.

Lamento, Sr. Presidente, só estarmos discutindo este projeto num final de tarde, até porque não haveria condição de discuti-lo antes, por ser matéria polêmica. Reservo-me o direito de, representando o Estado da Paraíba, onde essa indústria pesa na nossa pequena economia, na hora da votação, se aprovado o requerimento, pedir verificação de **quorum**. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. MAURÍCIO LEITE — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — O pedido é regimental. Sendo evidente a falta de **quorum**, a Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas para a chamada dos Srs. Senadores ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 18 horas e 38 minutos, a sessão é reaberta às 18 horas e 48 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está reaberta a sessão.

Persistindo a inexistência de **quorum**, declaro prejudicado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA PRONUNCIANDO DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando, para a ordinária de segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 1986

(Em Regime de Urgência — Art. 371, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1986, de autoria do Senador Alfredo Campos, que fixa o número de candidatos que os partidos políticos poderão registrar nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, tendo

— **PARECER ORAL**, proferido em plenário, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 266, de 1986, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Dilson Funaro, a fim de prestar esclarecimento sobre a aplicação, no campo social, dos recursos constantes do denominado Plano de Metas, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1986, de autoria dos Senadores Alaor Coutinho e Jamil Haddad, solicitando, nos termos do art. 38 da Constituição, combinado com o item I do art. 418 do Regimento Interno, o comparecimento, perante o Plenário do Senado, do Senhor Ministro de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, João Sayad, a fim de prestar esclarecimento sobre os critérios para aplicação dos recursos alocados para a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que dispõe sobre prazo para restituição do Imposto de Renda retido na fonte, tendo

PARECERES, sob nºs 572 e 573, de 1986, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— **de Finanças**, contrário.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 189 a 191, de 1984, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto, Helvídio Nunes e José Fragelli;

— **de Serviço Público Civil**, favorável; e

— **de Legislação Social**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Hélio Gueiros) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

MESA

Presidente
José Fragelli
1º-Vice-Presidente
Guilherme Palmeira
2º-Vice-Presidente
Passos Pôrto
1º-Secretário
Enéas Faria
2º-Secretário
João Lobo
3º-Secretário
Marcondes Gadelha
4º-Secretário
Eunice Michiles
Suplentes de Secretário
Martins Filho
Alberto Silva
Mário Maia
Benedito Canelas

LÍDERES DO GOVERNO NO SENADO

LIDERANÇA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB

Líder
Alfredo Campos
Vice-Líderes
Nelson Carneiro
Fernando Henrique Cardoso

Gastão Müller
Hélio Gueiros
João Calmon
Martins Filho
Pedro Simon
Saldanha Derzi
Severo Gomes

LIDERANÇA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL — PFL

Líder
Carlos Chiarelli

Vice-Líderes
Américo de Souza
Nivaldo Machado
José Lins
Odacir Soares

LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

Líder
Murilo Badaró

Vice-Líderes
Jorge Kalume
Moacyr Duarte
Octavio Cardoso
Roberto Campos
Virgílio Távora
Gabriel Hermes

LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB

Líder
Carlos Alberto

LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA — PDT

Líder
Jaison Barreto
Vice-Líderes
Raimundo Parente
Mário Maia

LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO — PSB

Líder
Jamil Haddad
Vice-Líder
Claudionor Roriz

LIDERANÇA DO PARTIDO DE- MOCRATA CRISTÃO — PDC

Líder
Mauro Borges

LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL — PL

Líder
Itamar Franco
Vice-Líderes
Benedito Canelas
Cid Sampaio

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais. Andar térreo

Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais: 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco Guilherme T. Ribeiro
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Alexandre Costa — Sala da Comissão de Assuntos Regionais — Térreo.

Telefone: 211-4141 — Ramais: 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Martins Filho
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

PDS

Titulares
1. Moacyr Duarte
2. Benedito-Ferreira
3. Galvão Modesto

Suplentes
1. Moacyr Dalla
2. Amaral Furlan

PMDB

1. Álvaro Dias
2. Martins Filho

1. Roberto Wypych
2. Mauro Borges

PFL

1. Benedito Canelas
2. Vago

1. Nivaldo Machado

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal: 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal: 3378.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Lins
Vice-Presidente: Alberto Silva

Suplentes

Titulares

1. César Cals
2. João Castelo
3. Carlos Alberto

PDS

1. Alexandre Costa
2. Lomanto Júnior

PMDB

1. Alberto Silva
2. Cid Sampaio

1. José Ignácio Ferreira
2. Martins Filho

PFL

1. José Lins
2. Nivaldo Machado

1. Lourival Baptista

Assistente: Luiz Fernando Lapagecse — Ramal: 3493.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3024.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA — (CCT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Vago

Vice-Presidente: Vago

Titulares

1. César Cals
2. Virgílio Távora

Suplentes

PDS

1. Benedito Ferreira
2. Alexandre Costa

PMDB

1. Severo Gomes
2. Mauro Borges

1. João Calmon
2. Alberto Silva

PFL

1. Vago
2. Carlos Lyra

1. Vago

Assistente: Antonio Carlos P. Fonseca

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas. Ramal — 3493

Local: Sala da Comissão de Minas e Energia, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões. — Ramal: 3652.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ignácio Ferreira
1º-Vice-Presidente: Helvídio Nunes
2º-Vice-Presidente: Nivaldo Machado

Titulares

1. Helvídio Nunes
2. Moacyr Duarte
3. Octávio Cardoso
4. Lenoir Vargas

Suplentes

PDS

1. Roberto Campos
2. Amaral Furlan
3. João Castelo

PMDB

1. José Ignácio Ferreira
2. Fábio Lucena
3. Hélio Gueiros
4. Jutahy Magalhães
5. Martins Filho

1. Severo Gomes
2. Henrique Santillo
3. Alberto Silva

PFL

1. Vago
2. Américo de Sousa
3. Luiz Cavalcante
4. Nivaldo Machado

1. Odacir Soares
2. José Lins

PTB

1. Nelson Carneiro

Assistente: Vera Lúcia L. Nunes — Ramais: 3972 e 3987.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 4315.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Humberto Lucena
Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares

1. Lomanto Júnior
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa

Suplentes

PDS

1. César Cals
2. Helvídio Nunes
3. Galvão Modesto

PMDB

1. Mauro Borges
2. Henrique Santillo
3. Mário Maia
4. Humberto Lucena

1. Marcelo Miranda
2. Saldanha Derzi

PFL

1. Lourival Baptista
2. Vago
3. Carlos Lyra

1. Nivaldo Machado
2. Luiz Cavalcante

Assistente: Kleber Alcoforado Lacerda — Ramal: 4064.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Castelo
Vice-Presidente: Álvaro Dias

Titulares

1. Virgílio Távora
2. Gabriel Hermes
3. João Castelo

Suplentes

PDS

1. Moacyr Duarte
2. Lenoir Vargas
3. Amaral Furlan

PMDB

1. Severo Gomes
2. Cid Sampaio
3. Álvaro Dias
4. Henrique Santillo

1. Mário Maia
2. Fábio Lucena

PFL

1. Carlos Lyra
2. José Lins
3. Albano Franco

1. Benedito Canelas
2. Américo de Souza